

das como sociedades de economia mista, terão contabilidade própria, incorporando-se às suas respectivas contas gráficas, semestralmente, os resultados obtidos após a apuração dos seus custos e receitas, na forma que a lei determinar.

Justificação

As proposições apresentadas visam a dar um tratamento mais sistemático e ordenado ao processo de elaboração dos planos e orçamentos federais, com ênfase no desdobramento regional dos programas e projetos do Governo.

Esse tratamento, por sua vez, se baseia na experiência concreta dos últimos 20 anos de tentativas de institucionalização de um sistema de planejamento, a nível nacional e regional.

Além disso, busca-se assegurar uma fonte permanente de recursos para a sustentação dos programas dos órgãos de desenvolvimento regional, também com fundamento na tradição de outros textos constitucionais brasileiros.

Finalmente busca-se estabelecer uma diretriz de apuração de custos e receitas para os fundos governamentais depositados em instituições financeiras que estejam organizadas como sociedade de economia mista, de modo a evitar a transferência, para acionistas privados, de lucros oriundos de operações realizadas com recursos subsidiados do Governo. — Constituinte **Expedito Machado**.

SUGESTÃO Nº 7.798

Incluam-se, onde couber:

“Art. O Chefe do Governo poderá exercer a função legislativa, através de atos com força de lei, exclusivamente em circunstâncias excepcionais de absoluta urgência e imprevisão, devidamente comprovadas.

§ 1º O ato será apresentado ao Congresso Nacional para conversão em lei, na mesma data de sua edição, sob pena de absoluta ineficácia.

§ 2º Ter-se-à por rejeitado o ato, se o Congresso Nacional não o converter em lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua edição.

§ 3º Rejeitado ou não convertido o ato em lei, serão ineficazes aqueles que forem praticados desde a sua edição.

§ 4º O Congresso Nacional disporá em lei sobre as relações jurídicas criadas desde a edição do ato até a sua não conversão.

§ 5º A rejeição do ato poderá ser total ou parcial, podendo o Congresso Nacional introduzir modificações e alterações restritas à matéria objeto do ato.

§ 6º As matérias objeto de atos não convertidos em lei somente poderão ser renovadas pelo mesmo processo, transcorridos 12 (doze) meses de sua edição.

§ 7º O Congresso Nacional, em seu regimento, regulamentará o processo de apreciação dos atos previstos neste artigo.

Justificação

As Constituições modernas prevêm, em face dos tempos atuais, a excepcionalidade do exercício, por parte do Executivo, de função legislativa.

A sugestão ora oferecida, fixa em linhas gerais, a solução que foi adotada pela Constituição Grega de 1975, e pela Italiana de 1947, acolhendo, ainda, preceitos da Constituição Francesa de 1958.

Conserve o Chefe do Executivo o poder de editar decretos-leis, mas circunscritos a casos efetivamente excepcionais e sujeito à manifestação soberana do Poder Legislativo: quer para não converter, parcial ou totalmente em lei os atos do Executivo; quer para introduzir modificações, por emendas, restritas à matéria objeto do ato; quer para tê-los como ineficazes, desde o início, se não convertidos em prazo curto (45 dias).

A restrição à atividade do Chefe do Executivo, se consolida na medida em que a sugestão veda a edição de novo diploma para o trato da matéria que tenha sido objeto do decreto-lei não convertido.

Brasília, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Jobim**

SUGESTÃO Nº 7.799

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, os seguintes dispositivos.

“Art. O Orçamento anual compreenderá a fixação da despesa e a previsão da receita.

Parágrafo único. A União, os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios aplicarão até 50% do Orçamento anual em despesas com pessoal.”

Justificação

Assistimos hoje um comprometimento orçamentário altíssimo, apenas com despesas com pessoal; chega-se a isso pela falta de dispositivo constitucional capaz de coibir tais estados de coisa.

Sem dúvida, trata-se de uma medida austera, contudo estamos criando condições para o alcance do equilíbrio das despesas públicas.

Não podemos fixar número de funcionários que um governo deve ou pode ter, mas devemos limitar os gastos isto por consequência limitará a ociosidade e a superlotação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.800

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa da Ordem Social, os seguintes dispositivos:

“Art. Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria, em atividade.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria.”

Justificação

Caberá ao trabalhador, após os anos exigidos, uma merecida aposentadoria, com vencimentos que receberia se estivesse em atividade.

Não podemos imaginar que ao se chegar no final de uma longa jornada de trabalho árduo possamos assistir o desalento da obrigatoriedade de se permanecer na função, pois a aposentadoria abala o orçamento familiar.

Esta nova redação dará, certamente maior estímulo ao funcionário, resultando em eficácia no desenvolvimento da função com garantia da aposentadoria justa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.801

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. A ordem econômica e social tem por fim propiciar o desenvolvimento nacional, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — valorização do trabalho, condição da dignidade humana;

III — livre concorrência nos mercados;

IV — expansão das oportunidades de emprego produtivo;

V — igualdade de oportunidades;

VI — redução das desigualdades regionais de natureza socio-econômica.”

Justificação

Reveste-se de importância a preocupação com a livre iniciativa na ordem econômica do País

Os princípios econômicos devem nortear uma perspectiva de vida mais humana e justa, devermos ter o cuidado em oferecer ao trabalhador não apenas segurança no emprego, mas acima de tudo, condições a iniciativa privada de desenvolver desprovida da paternidade governamental.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.802

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. É vedada a intervenção complementar do Estado na economia, salvo expressa autorização legislativa, que deverá ser sempre transitória para atender a setor que não se tenha desenvolvido plenamente.

§ 1º A intervenção regulamentar somente se dará para assegurar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor;

§ 2º Em qualquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram.”

Justificação

Os compromissos que assumimos com a Nação são inarredáveis. Devemos apresentar mudanças, com garantia de que a Lei Maior estará aqui atendendo aos anseios do povo.

O grande protagonista da Nova República, Tancredo Neves, prometia mudanças corajosas, reais e efetivas e o Congresso mostrará à Nação, temos certeza, esta assertiva.

A intervenção do Estado na economia somente será admitida em casos absolutamente necessários, este é o nosso pensamento o que certamente não ocorrerá uma vez que a livre iniciativa haverá de ter sempre solução para saída das dificuldades.

Sala das sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.803

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Segurança Pública, os seguintes dispositivos:

“Art. Os Estados, Territórios e o Distrito Federal, manterão, subordinadas ao Poder

Executivo, as Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros, como forças integradas, para garantir a tranquilidade e a segurança pública.

§ 1º As forças integradas atuarão em conjunto e anualmente realizarão cursos de aperfeiçoamento;

§ 2º A lei determinará as competências e a utilização dos seus efetivos e equipamentos."

Justificação

A segurança do cidadão e do próprio poder já é assegurada pelos efetivos da Polícia Militar, contudo entendemos necessária a integração das forças, objetivando não apenas união mas a eficiência e humanidade no encaminhamento das questões relativas a segurança pública.

Acreditamos que as polícias militares, civil e o Corpo de Bombeiros deverão estar aptas a cumprir os mesmos objetivos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.804

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Educação, Cultura e Esportes, os seguintes dispositivos:

"Art. A educação, é direito de todos e dever do Estado, objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão.

Parágrafo único. Será gratuita a educação especial necessária dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, concedendo o Estado apoio suplementar às entidades filantrópicas que mantenham esse tipo de educação.

Art. O Estado obriga-se a estabelecer a educação permanente, supletiva e de alfabetização para todos, assegurando escolaridade a partir dos seis anos de idade.

Parágrafo único. O ensino, em qualquer grau, será obrigatoriamente ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde também será lecionado em língua nativa.

Art. A União aplicará, anualmente, nunca menos de 20% e os Estados, Distrito Federal e Municípios, 30% do produto da arrecadação dos respectivos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. A existência de ensino privado será permitida, desde que atendam às exigências legais.

Art. O Poder Público assegurará, sem exclusividade, ensino gratuito em todos os níveis.

Art. As verbas públicas serão aplicadas exclusivamente no ensino público.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Poder Público poderá destinar recursos a instituições privadas que, pela sua atividade, contribuam relevantemente para a cultura, o ensino ou a pesquisa no País, na forma regulamentada por lei.

Art. A legislação específica definirá e regulamentará a responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal, territórios e Municípios na administração do ensino, de forma a assegurar padrão básico comum de qualidade nos estabelecimentos educacionais."

Justificação

Os anseios da sociedade brasileira, com relação a educação, não podem ser sufocados, e pretendemos um ensino democrático, eficiente e de boa qualidade.

Sabemos que o sistema educacional não se limita às sugestões aqui apresentadas, contudo, a nosso ver, e lutaremos por isto, um ensino sério e atual necessita um embasamento constitucional paralelo às condições de responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Contudo devemos estar atentos, pois é muito natural que todos os grupos que compõem o setor acadêmico se sintam ameaçados, especialmente neste momentos de crise, e se estimulam no sentido de tentar assegurar na lei maior seus privilégios. Educação é assunto sério e deverá ser tratada como tal.

Devemos, em nossa opinião, legislar para uma educação capaz introduzir o estudante na sociedade, aptos ao exercício e aplicação à prática dos conhecimentos acumulados na escola.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.805

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Meio Ambiente, o os seguintes dispositivos:

"Art. A floresta amazônica é patrimônio nacional sendo proibido qualquer tipo de devastação.

Parágrafo único. A lei determinará a extensão a ser preservada e permitirá pesquisas de caráter científico, cultural e educacional."

Justificação

A preservação da floresta amazônica deverá ser definitivamente objeto de lei sob pena de num futuro muito próximo sermos obrigados a assistir a construção do deserto capaz de desequilibrar uma riqueza de vida na região com conseqüências desastrosas para o País e o mundo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.806

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Coletivas os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm o direito de constituir família, que terá a proteção do Estado e será baseada na igualdade de direitos entre o homem e a mulher.

Parágrafo único. Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá o abandono dos filhos menores."

Justificação

Nossa sociedade cotidianamente assiste a desagregação da família pela absoluta falta de assistência do Estado.

A participação igualitária do homem e da mulher na condução do lar representará um avanço na sociedade e conseqüentemente teremos menos menores abandonados e a certeza de um futuro mais justo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.807

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm direito de acesso às referências de informações a seu respeito, registradas por entidades públicas ou privadas, podendo exigir que sejam canceladas, retificadas ou atualizadas, mediante procedimento judicial sigiloso.

Parágrafo único. O sigilo da correspondência de caráter privativo é individual."

Justificação

O livre acesso às informações em repartições públicas que digam respeito ao cidadão, onde poderá retificar dados que lhe digam respeito, podendo fornecer novas informações, trata-se de um avanço reclamado pela sociedade e que deverá estar contido na Constituição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.808

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm direito à vida, à integridade física, a expressar seu pensamento, à propriedade, à crença religiosa e convicção filosófica ou política.

Parágrafo único. Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

Justificação

A obediência às leis, o direito à integridade física e mental, a expressão do pensamento dando plena liberdade ao cidadão, obrigando-o a responder por sua opinião é exercício responsável da democracia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.809

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

"Art. Todos são iguais perante a lei e ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão do trabalho rural ou urbano, religião, sexo, convicções políticas ou filosóficas.

Parágrafo único. A lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos."

Justificação

A garantia dos direitos individuais do cidadão representa uma das aspirações mais ardentemente defendida pela sociedade.

Nossa preocupação é de buscar a igualdade entre as pessoas, tendo em vista a plenitude democrática.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.810

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias coletivas, o seguinte dispositivo:

"Art. Todos têm liberdade de organização associativa, cultural, científica, profissional, esportiva e religiosa, quando não contrariar a ordem constitucional."

Justificação

Os compromissos de assegurar os direitos plenos de liberdade da sociedade incluem, sem dúvida a organização associativa, onde o cidadão exercerá seu direito pleno a exposição de idéias e ideais, na convicção da garantia constitucional da plena liberdade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.811

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à competência da União, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União a instalação ou ampliação das usinas energéticas suscetíveis de causar danos à vida ou ao meio ambiente, após autorização do Congresso Nacional."

Justificação

Deve a nova Constituição conter dispositivo capaz de disciplinar problemas que possam causar prejuízos à vida e ao meio ambiente.

As comunidades que se sentirão atingidas com a construção de qualquer usina energética capaz de causar danos à vida, terão então, seus representantes no Congresso Nacional para reivindicar a não efetivação, antes de qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à população

Refiro-me a usinas energéticas por considerar que os termos serão capazes de encampar aquelas alternativas energéticas que verdadeiramente possam molestar a existência viva da natureza e do ser humano, garantia que exige do homem uma postura voltada, principalmente, com o futuro.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.812

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Congresso Nacional, o seguinte dispositivo:

"Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

Justificação

O Congresso Nacional certamente, com a promulgação da nova Constituição, será fortalecido e por conseqüências a legislação complementar exigirá por um período maior, o seu funcionamento.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.813

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, os seguintes dispositivos:

"Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento é obrigatório e voto livre para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º O sufrágio popular é universal direto e o voto secreto.

§ 3º A lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercêr o direito de voto."

Justificação

Partilhamos do pensamento que a liberdade democrática deve se sobrepor a intenção de obrigatoriedade do voto.

A Nação brasileira, ao longo do tempo, mais principalmente, demonstrou maturidade suficiente para livre, soberana e civicamente exercer o sagrado direito para escolha de seus representantes, e temos certeza que isso não diminuirá os índices de comparecimento nas eleições, uma vez que a participação popular em eventos políticos, dependerá da capacidade e programa apresentado pelos candidatos.

Acreditamos ainda, que a classe política se fortalecerá ainda mais com a liberdade de escolha, sem dúvida a representatividade expressará o real desejo do povo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.814

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Processo Legislativo, os seguintes dispositivos:

"Art. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — Emendas à Constituição;
- II — Leis complementares à Constituição;
- III — Leis ordinárias;
- IV — Leis delegadas;
- V — Resoluções "

Justificação

Visando o resgate das prerrogativas do Congresso Nacional, partilha do pensamento que a atribuição legislativa plena, de estar desprovida de artifícios capazes de transferir a histórica tarefa congressual de escrever as leis.

A juventude brasileira foi cerceada durante duas décadas, longas e sombrias décadas, dos direitos de escolha e de liderança, hoje cabe-nos a oportunidade de atendendo aos anseios do povo guilhotinarmos o famoso decreto-lei.

Assim, teremos na futura Constituição um processo legislativo desprovido de qualquer artifício capaz de magoar a consciência daqueles que elegeram seus representantes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva**.

SUGESTÃO Nº 7.815**DEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO**

É chegada a hora de reformar-se, estruturalmente, o Poder Judiciário. Dois fatores condicio-

nantes do Poder Judiciário devem levar a Assembléia Nacional Constituinte ao ponto salutar das modificações: o primeiro, é o de ordem ética o segundo, administrativa.

O Poder Judiciário brasileiro não pode ficar mais moldado às normas das Constituições anteriores e nem as da vigente.

O anteprojeto da Comissão dos Notáveis, em vez de simplificar para melhorar, piora e burocratiza ainda mais a justiça.

Pelo modelo atual, o Poder Judiciário é dependente Desse modo, é ferido, eticamente. Desenvolve-se sob o poder absoluto do Executivo e corrompe-se, absolutamente.

A independência e autonomia do Poder Judiciário podem ser alcançadas pela nova Constituição. Coragem e definição são os ingredientes. Faltando ambas, a Justiça continuará de muletas, deficiente, submissa, burocrata, lenta e, conseqüentemente, corrompida e desacredita. Em vez de ser instrumento essencial a sustentação do sistema democrático de governo, será causa permanente de desestabilização da democracia.

Ora, não haverá resultados éticos das decisões da Justiça, enquanto forem nomeados pelo Poder Executivo e, este exercer influência que vão desde a seleção à comprovada intervenção no mecanismo de acesso às instâncias inferiores e superiores afirmem-se Supremo Tribunal, Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça dos Estados.

O fator de ordem administrativa sugere, também, modificação estrutural. O Poder Judiciário não pode ficar dependente de normas como as que dão somente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que alterem a despesa pública, vetando dispêndios nos projetos de organização dos Tribunais (Parágrafo único, letra b, art. 57). Tanto os orçamentos federal como o estadual são elaborados pelo Executivo. O Judiciário fica sempre na dependência das verbas que lhe ficam atribuídas. É certo que o art. 68 manda entregar aos Tribunais de Contas sua programação financeira no início de cada trimestre. Como também o art. 117 prevê o cumprimento das decisões judiciais conforme a ordem dos respectivos precatórios e a conta dos créditos para tais fins consignados. Na prática, ambos os dispositivos citados têm sido cumpridos com obstáculos, atrasos e ineficiência que perturbam e desprestigiam, freqüentemente, o Judiciário.

Dentro da esfera administrativa, o poder interencionista do Executivo achata ainda mais o Poder Judiciário. Para não se ir longe, citarei alguns pesados ônus, bem lembrados pelo eminente e brilhante professor de Direito Otávio Mendonça:

- a) No âmbito penal, três novas leis que duplicarão o número de processos existentes. A lei Delegada nº 4/62, ressurgida com o "Plano de Inflação Zero"; a Lei que pune os crimes do colarinho branco; e projetos de novas leis destinadas a deter a violência, nas cidades e no campo e contra os crimes financeiros. Há pouco, justificava-se entre as causas de rebeliões em presídios, a morosidade dos julgamentos.

* Note-se este dado No Pará a 7ª Vara Penal esclarece que funcionam 7 juizes penais que recebem a pesada carga de 17 mil processos orundos de 25 delegacias . .

b) No âmbito civil, também surgem novos acréscimos das tarefas judicantes. Reflitam-se os inevitáveis e numerosos processos que a reforma agrária desencadeia, como "discriminatórias, demarcatórias, possessórias, cancelamentos ou retificações de registros imobiliários". Com a nova Constituição, conseqüentemente teremos um novo Código Civil e, finalmente, complica-se o Direito Eleitoral, com cerca de 30 legendas e 70 milhões de eleitores e eleições diretas descoincidentes, mescladas pelo voto do analfabeto. Só se verifica uma desativação ou diria melhor uma peralisação do ritmo forense, pesado ônus contra a agilidade da justiça e sua credibilidade funcional.

Como se verifica, torna-se imprescindível a modificação da Justiça Comum. Deixa-se como está, por exemplo a Justiça do Trabalho que, diferente das demais, integra na sua processualística a figura da conciliação prévia, fator importante de redução do ônus dos processos. Daí a presença de vogais empregados e empregadores ser indispensável. Deixe-se como está a Justiça Militar, com aperfeiçoamento em alguns de seus mecanismos. Atenda-se ao provérbio chinês: "o que está bom não se altera, o que está ruim não pare".

Concluo, pois, mostrando-lhes, os pontos básicos suscetíveis de modificações, afirmando-lhes que

Sala das Sessões, — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO Nº 7.816

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Comporão o Supremo Tribunal Federal, ministros eleitos entre os do Tribunal Federal de Recursos."

"Integrarão o Tribunal Federal de Recursos os eleitores entre os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados."

"Os Tribunais de Justiça dos Estados serão compostos por desembargadores eleitos entre os Juizes locais, cujo ingresso na carreira tenha sido mediante concurso público."

Justificação

A independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário constitui-se norma fundamental em qualquer democracia do mundo e deve ser garantida pela nova Carta. É inconcebível que os ministros dos nossos Tribunais sejam escolhidos pelo Presidente da República, com o referendo do Senado Federal. Não podemos permitir, também, que os Tribunais Estaduais de justiça continuem tendo seus desembargadores indicados pelo governador.

Este é um momento histórico e temos a responsabilidade de fazê-lo grandioso. Acabar com o intervencionismo do Poder Executivo no Judiciário é uma das formas de valorizarmos a futura Constituição. Como pode a autoridade judiciária julgar, com imparcialidade, os atos do Executivo se este foi quem lhe deu de presente o cargo? É por isso que não temos nenhum exemplo na história do Brasil, de governantes que tenham sido presos por atos de corrupção.

Nossa proposta tem por objetivo dar independência ao Poder Judiciário, na medida que instituímos a carreira de Juiz. Isso se dará de forma que os desembargadores sejam eleitos entre os juizes locais, que por sua vez só poderão ingressar na carreira mediante concurso público. Surgindo vagas no Tribunal Federal de Recursos, seus legítimos ocupantes serão eleitos entre os desembargadores dos Tribunais de Justiça do Estado, da mesma forma em que os do Supremo Tribunal Federal terão que ser eleitos entre os ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Só desta forma será possível instituir a plena e autêntica autonomia do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1986. — Constituinte **Gerson Peres.**

SUGESTÃO Nº 7.817

Sugere-se que não conste do novo texto constitucional a regra contida no atual Parágrafo 4º, do art. 23, da Carta em apreço, segundo a qual lei complementar poderá instituir outras categorias de contribuintes do ICM, além dos produtores, industriais e comerciantes.

Justificação

Consoante os termos do art. 23 II, da Constituição da República, são tributadas pelo ICM as operações de saídas de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes.

Acontece que, com fulcro na aludida norma constitucional, vários Estados criaram a tão controvertida figura do contribuinte substituto, que é obrigado a recolher antecipadamente o imposto sobre fato gerador ainda não ocorrido (futuro e incerto), em operação da qual ele não é parte, por absoluta desvinculação com o fato gerador.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gerson Peres.**

SUGESTÃO Nº 7.818

"Art. Os tributos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam desta Constituição, com as competências e limitações nela previstas".

Justificação

Não foi boa a experiência havida na Constituição de 1946 (art. 21), que autonzava à União e aos Estados decretarem outros tributos, além daqueles que lhes eram expressamente atribuídos naquela Carta. Era a chamada competência concorrente.

Porque, à época, houve muitos casos de invasão de competência, com a reforma tributária de 1965 (Emenda Constitucional nº 18), estabeleceu-se que os impostos componentes do sistema tributário nacional, eram exclusivamente aqueles citados na citada Constituição.

Entretanto, com advento da Constituição de 1967, esta introduziu a faculdade de poder a União instituir outros impostos não previstos na Constituição.

Diante disso, a aludida entidade tributante tem-se valido daquele preceito, para legitimar uma sanha arrecadadora e estatizante, que muito tem preocupado as empresas privadas e os contribuintes em geral.

Também por essa via o próprio Judiciário tem legitimado contribuições novas, criadas pelo Poder Público.

Assim, é de toda conveniência que se restaure a regra contida na Emenda Constitucional nº 18/65, segundo a qual era taxativa a competência tributária da União, dos Estados e dos Municípios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gerson Peres.**

SUGESTÃO Nº 7.819

Que seja incluída a seguinte norma, em Disposições Transitórias:

"Art. É concedida anistia ampla, geral a todos os que, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 1º de fevereiro de 1987, foram punidos, em decorrência de motivação política, por atos institucionais complementares, inclusive sob a forma de sanção disciplinar imposta por ato administrativo.

§ 1º A anistia de que trata este artigo garantirá aos anistiados civis e militares a reintegração ao serviço ativo, aqueles que preenchem limites de idade, recebimento dos vencimentos, salários e vantagens atrasados, a contar da data da punição e com seus valores corrigidos, promoções a cargo, posto, graduações ou funções, em equiparação aos que permaneceram em atividade, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

§ 2º Aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18/61 e aos que foram atingidos pelo Decreto-lei nº 864/69 são assegurados todos os direitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º São considerados com preenchidas todas as exigências dos estatutos do servidor civil ou militar, da administração direta e indireta, no que respeita à promoções"

Justificação

A edição de sucessivas anistias tem sido uma prática frequente nos governos que passaram dos regimes autoritários para democracia, aperfeiçoando-se cada diploma à medida que se retorna ao estado de direito. Assim parece acontecer também no Brasil com a promulgação das anistias de 1979 e 1985.

A aprovação do artigo 4º da Emenda Constitucional número 26, de 27 de novembro de 1985, significou um avanço importante na devolução de direitos consagrados às pessoas atingidas pelo regime autoritário, implantado no Brasil desde 1964.

Entretanto, ainda desta vez, prevaleceu, na aplicação e na extensão dos benefícios, a injusta discriminação de segmentos economicamente mais vulneráveis, como — para citar apenas um exemplo — os marinheiros. Estranhamente os que mais necessitavam, os mais punidos e os mais atingidos pelo arbítrio, continuam à margem de qualquer alcance das anistias anteriores.

Por outro lado, além dessa omissão, essas duas anistias não restituíram às vítimas dos atos de exceção o patrimônio que lhes foi reduzido durante a ditadura, representado pelas indenizações a que teriam direito em razão do período de afastamento compulsório, nem lhes asseguraram o retor-

no às suas antigas carreiras, com as promoções devidas

Outro marco discriminatório na vida de centenas de compatriotas foi a edição do Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, que revogou os direitos concedidos pela anistia do Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1969. Esses brasileiros que já haviam sido anistados deixaram de sê-lo e, até a presente data, ainda não se corrigiu essa injustificável violência ao direito humano.

A Assembléia Nacional Constituinte representa um instante de rara oportunidade para aqueles que ficaram despojados de seus projetos de vida, anulados que foram por uma legislação autoritária, que se deseja agora definitivamente encerrada.

Por mais generosa e abrangente que seja, nenhuma proposta devolverá plenamente os direitos àqueles que padeceram injustamente os rigores da repressão. O tempo é como a vida; são dois bens preciosos que a ninguém se pode restituir.

Assim, com a presente sugestão, espero fazer da anistia um instrumento de pacificação nacional, capaz de permitir a milhares de brasileiros injustamente punidos nos anos de autoritarismo a enfrentar o futuro, dentro de uma nova realidade política. Anistia é perdão, é esquecimento, façamo-la, reciprocamente; Estado e cidadãos.

Sala das Sessões, — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO Nº 7.820

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo.

"Art. A distribuição dos tributos será sempre paritária entre a União, os Estados e Municípios, cabendo um terço a cada um deles, respectivamente."

Justificação

A reforma tributária, assentada no princípio fundamental da distribuição paritária dos tributos arrecadados, é a mais significativa mudança que se pode fazer para a busca da consolidação do sistema democrático de Governo, neste momento em que a Nação escreve sua nova Constituição.

Necessitamos fortalecer urgentemente a Federação, eliminar as desigualdades regionais e dotar de verdadeira autonomia os Estados e Municípios.

Os Estados e Municípios não mais precisam continuar inteiramente dependentes da União, em termos financeiros e esta exercerá, constitucionalmente, melhor o seu papel coordenador e fiscalizador nos limites de suas atribuições constitucionais. A paridade da distribuição dos tributos é uma idéia ambiciosa para os nossos tempos a qual se enquadra ao princípio da justiça na distribuição dos impostos na Federação e dos limites pré-estabelecidos dos recursos destinados a União, Estados e Municípios.

Pela paridade da distribuição dos tributos, ficam também definidos melhor os encargos de cada um deles e uma descentralização de serviços afluirá para melhor beneficiar a sociedade.

Nosso objetivo é, com a aprovação da presente sugestão de norma constitucional, acabar com a pressão que estes são obrigados a fazer para, de pires nas mãos, receber reforços financeiros

destinados ao cumprimento das obrigações administrativas prioritárias.

A paridade é uma mensagem de fortalecimento da Federação. Reflitam sobre ela.

Sala das Sessões, — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO Nº 7.821

Inclua-se onde couber:

"A responsabilidade e orientação intelectual das empresas jornalísticas, inclusive as de radiodifusão, caberá apenas aos brasileiros."

Justificação

Discriminar o brasileiro naturalizado do brasileiro nato não faz mais sentido dentro de uma realidade, onde encontramos homens como, Adolfo Bloch e Victor Civita à frente de suas empresas de comunicação.

Se a União entende que o estrangeiro tem condições de obter a nacionalidade brasileira, não existe razão lógica de impedir que o mesmo possa ser responsabilizado pelas opiniões de suas publicações.

Portanto, esperamos total acolhida à presente proposta por ser de justiça.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO Nº 7.822

Introduza-se onde couber, no Capítulo da Constituição referente aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. A alíquota do imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; lei complementar fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação."

Justificação

A Emenda Passos Pôrto (Emenda Constitucional nº 23/83), contrariando a jurisprudência então dominante do Supremo Tribunal Federal, permitiu que se estabelecessem alíquotas diversas para operações interestaduais, dependendo do destinatário da mercadoria (consumidor final ou não), o que só serve para exacerbar a sanha arrecadatória. Dessa forma, sugere-se a supressão dessa distinção.

Além disso, porque em face ao nosso atual regime político, não mais se justifica tamanha ingerência do Poder Executivo Federal nessa matéria, propõe-se, também, a transferência da competência para fixar as alíquotas máximas do ICM, das Resoluções do Senado para a lei complementar.

Sala das Sessões, — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO Nº 7.823

Inclua-se onde couber:

"Art. O imposto sobre a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre

os mesmos, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, compete ao Estado onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, sua alíquota não excederá o limite estabelecido em lei complementar, obedecido o máximo de 5%."

Justificação

Alguns países de economia socializada têm utilizado o imposto de transmissão **causa mortis** como instrumento de confisco à propriedade privada, através da imposição de alíquotas exageradas.

A fim de se prevenir a possibilidade da introdução de tal prática em nosso ordenamento jurídico, o que, diga-se de passagem, já ocorreu entre nós antes da reforma tributária levada a efeito em 1965, deve a Constituição da República limitar essa imposição tributária, que não deve ser superior a 5%.

De outra parte, deve-se transferir da Resolução do Senado Federal para a lei complementar a fixação deste teto.

Sala das Sessões, — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO Nº 7.824

Introduzam-se onde couber, no Capítulo da Constituinte que disciplina a Segurança Pública, os seguintes dispositivos:

"Art. A Segurança Pública é um direito dos cidadãos e uma obrigação do Estado.

Art. A Segurança Pública é um serviço público essencial à incolumidade dos cidadãos e do patrimônio. A omissão do Poder Público em adotar as medidas preventivas e repressivas necessárias ao respeito aos direitos individuais, constitui ato ilícito, que sujeita o Estado à obrigação de indenizar os prejuízos sofridos pelo titular do direito violado."

Justificação

Funda-se a presente proposta no intuito de tornar a Segurança Pública como um direito dos cidadãos e uma obrigação do Estado, em norma expressa da Constituição, responsabilizando o Poder Público pela sua omissão em adotar medidas preventivas e quando necessárias repressivas à garantia e respeito dos direitos individuais, constituindo-se essa omissão ato ilícito, que sujeita o Estado à obrigação de indenizar os prejuízos sofridos pelo titular do direito violado.

Ultimamente temos assistido a uma deliberada omissão do Poder Público com a segurança dos cidadãos, seja com uma pequena dotação orçamentária para o aparelhamento desse serviço público essencial à incolumidade da população, seja com o desvio de verbas para esse fim, destinadas a finalidades outras eminentemente eleitoreiras, ou através de uma postura eminentemente demagógica, contrária aos interesses da grande maioria dos cidadãos

A responsabilidade civil do Poder Público é medida que se impõe diante da referida omissão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Gerson Peres.

SUGESTÃO N° 7.825

Introduzam-se onde couber, no Capítulo da Constituição relativo ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

“Art. A administração da Justiça é considerada serviço público essencial, ficando a União e os Estados obrigados a assegurar-lhe em seus orçamentos anuais e plurianual, dotações necessárias à sua estruturação e ao seu desempenho rápido e eficaz.

Art. Ao Estado competirá o dever de custear o serviço judiciário com a sua receita tributária, vedada a cobrança de custas e quaisquer taxas dos jurisdicionados em função do valor da causa. As custas serão pagas ao final pelo vencido, sendo vedada a destinação das custas e qualquer outro fim, que não seja a remuneração dos serviços dos juízos e serventias.”

Justificação

A modernização do Judiciário se constitui em intenso anseio da sociedade brasileira.

Para tornar viável sua realização, a Constituição deve erigir a Administração da Justiça à categoria que lhe cabe de serviço público essencial, obrigando o orçamento anual e plurianual e assegurar-lhe as dotações necessárias para a sua estruturação e o seu desempenho rápido e eficaz.

Deve também a Constituição impor ao Estado o dever de custear o serviço judiciário com a sua receita tributária, vedada a cobrança de custo e quaisquer taxas dos jurisdicionados em função do valor da causa. A prática — que hoje já se tornou costume — de cobrar vultosos emolumentos das partes, ora como expediente para custear o funcionamento do aparelho jurisdicional, ora como artifício para desestimular a utilização da via judicial e, assim, desvirtuadamente, desafogar a máquina judiciária, tal prática, dizíamos, viola francamente a garantia constitucional do acesso de todos à jurisdição, ora contemplada no art. 153, § 4º da Constituição Federal. As custas judiciais a serem cobradas, deverão ser pagas somente a final e pelo vencido. Só assim, levantando os obstáculos financeiros ao exercício do direito de ação é que se poderá lograr fazer da garantia de acesso à Justiça, no Brasil, algo mais que uma garantia de cunho meramente formal.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Gerson Peres**.

SUGESTÃO N° 7.826

Art. 1º É livre a atividade econômica, competindo à iniciativa particular exercê-la em todas as suas modalidades.

Art. 2º A ordem econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — liberdade de iniciativa;
- II — propriedade privada dos meios de produção;
- III — livre concorrência nos mercados;
- IV — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

V — expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VI — igualdade de oportunidade.

Art. 3º É vedada a intervenção do Estado na economia, salvo autorização legislativa, em cada caso, por lei complementar, sempre em caráter transitório, para atender a setor que não se possa organizar com eficácia no regime de competição e livre iniciativa

§ 1º A intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram.

§ 2º O Estado regulará a atividade econômica, para o fim de assegurar o livre funcionamento do mercado e da concorrência em benefício do consumidor.

Art. 4º A desapropriação, sempre fundada no interesse público, será precedida de prévia e justa indenização em dinheiro, vedando-se ao expropriante a omissão na posse dos bens desapropriados, enquanto não efetivada a indenização, fixada pelo Juízo competente.

Art. 5º A União poderá promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em título da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou de obrigações de expropriado para com a União. A indenização das benfeitorias, existentes nas áreas desapropriadas, será sempre paga em dinheiro.

§ 1º A desapropriação, de que trata este artigo, limitar-se-á às áreas inexploradas, abrangidas por zonas prioritárias, assim definidas pela política agrícola e fundiária de que trata o art. 6º

§ 2º O volume anual ou periódico das emissões de títulos, para os fins de que trata o § 5º, observará o limite de endividamento da União, segundo dispuser a lei.

§ 3º Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade objeto de desapropriação, a que se refere este artigo.

Art. 6º Lei complementar disporá sobre uma política agrícola e fundiária permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitação das zonas rurais prioritárias, sujeitas à reforma agrária.

Art. 7º Ao investimento de capital estrangeiro no País é assegurado tratamento idêntico ao dispensado ao capital nacional.

Art. 8º A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter o serviço adequado;

II — tarifas que permitam a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Parágrafo único. A escolha da empresa concessionária dependerá de concorrência, sempre que possível.

Art. 9º As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais dependem de autorização ou concessão federal na forma da lei, assegurada preferência ao proprietário do solo.

§ 2º O proprietário do solo terá direito à participação nos resultados da lavra. Quanto às jazidas e minas cuja exploração constitui monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3º Depende também de autorização ou concessão federal o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, salvo os de capacidade reduzida, na forma da lei.

Art. 10. As empresas públicas e sociedades de economia mista, observado o disposto no art. 3º, submeter-se-ão integralmente ao direito próprio das empresas privadas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenções ou dotações orçamentárias ou fiscais não extensíveis paritariamente às do setor privado.

Art. 11. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tomarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 12. A propriedade de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, é vedada:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios majoritários, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

§ 2º Sem prejuízos da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático.

Justificação

A presente proposta reafirma o princípio da livre iniciativa da atividade econômica, adotando-o como um dos sustentáculos do regime que queremos para o nosso País. Sem liberdade econômica, também não haveria liberdade política.

Longo caminho percorreu a História, antes que a economia se libertasse do regime de autorizações e concessões, que caracterizava o estado comparativo.

Reconhecemos, todavia, que seria anacrônico pretender voltar ao liberalismo clássico, porque tal atitude significaria ignorar a questão social, revelada nos conflitos que marcaram o desdobramento da História desde meados do século passado.

No regime de livre iniciativa, o Estado não deve pretender substituir o empresário, a não ser naquelas atividades que não possam ser exercidas com eficácia pela empresa particular.

Sala das Sessões, . — Constituintes — **Francisco Dornelles** — **Basílio Villani** — **Simão Sessim**.

SUGESTÃO Nº 7.827

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema financeiro, o seguinte:

"Art. O Presidente do Banco Central será escolhido pelo Presidente da República, devendo o seu nome ser aprovado, dentro de oito dias, por dois terços do Congresso Nacional, em sessão especialmente convocada para esse fim."

Justificação

As importantíssimas atribuições do Banco Central superam, decerto, a de muitos órgãos da administração federal, havendo ministérios que dependem da boa vontade do dirigente daquele estabelecimento oficial de crédito, pelo exercício de uma função mais importante que a de um embaixador e até mesmo do Governador de Brasília.

Nada mais certo do que ser a sua nomeação dependente de aprovação do Congresso Nacional, onde se representam todos os Estados e de quem depende a sustentação do regime democrático-representativo e o equilíbrio da Federação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.828

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à desincompatibilização de candidatos, o seguinte dispositivo:

"Art. O detentor de mandato eletivo terá seis meses para desincompatibilizar-se nas eleições, elevando-se esse prazo para um ano, quando o candidato não estiver no exercício de mandato."

Justificação

Os princípios da incompatibilidade, que se traduz numa série de preceitos, é salutar, para evitar o abuso do poder, de influência nefasta ao processo democrático. Mas deve-se dosar o prazo de desincompatibilização, tendo em vista o exercício ou não de um mandato eletivo.

O preceito, como o concebemos, reduzirá as pretensões dos arrivistas políticos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.829

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados, o seguinte dispositivo:

"Art. Os candidatos ao Governo dos Estados deverão ter a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos."

Justificação

Não há, na legislação constitucional dos Estados, aquela uniformidade que se depreende do art 200 da Constituição em vigor, mandando que as normas da Lei Maior se apliquem ao direito constitucional legislado dos Estados.

Permite-se, em consequência, a escolha de governadores numa idade cronológica que induz à conclusão de não terem suficiente experiência dos complexos negócios públicos.

Precisamos exigir, para esse cargo, a mesma idade exigida para que o candidato se candidate ao Senado Federal.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.830

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Eleitoral, o seguinte dispositivo:

"Art. Para disputar qualquer cargo eletivo, exigem-se do candidato um ano de filiação partidária e um ano de domicílio eleitoral."

Justificação

O domicílio eleitoral, que demonstra o intuito de fixação de um candidato a determinada comunidade — Estado ou Município — é tão importante quanto a vivência partidária. Assim, preferimos seja estabelecido o mesmo prazo para ambas as exigências. Em um ano, tanto podemos conhecer os problemas e peculiaridades de uma comunidade, mais ou menos ampla, como examinar, profundamente, um programa partidário. Além disso, devemos cuidar para que não haja excesso na discriminação da inelegibilidade, pois isso não resultará em proveito para o sistema democrático-representativo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.831

Inclua-se onde couber, no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A mesma imunidade atribuída aos Deputados Federais e Senadores é extensiva aos Governadores, por seus pronunciamentos, na tribuna ou fora dela, com caráter ou intenção política."

Justificação

É sistemática, no País, principalmente nos órgãos de divulgação e nas manifestações políticas, a agressão verbal aos detentores eventuais do poder, em todas as esferas e instâncias da Federação, justificando-se a defesa da honra, da probidade administrativa e da veracidade dos seus depoimentos sobre a coisa pública. Entre esperar um longo processo, em defesa da honra pessoal, para punir o agressor e dar-lhe resposta imediata, à altura da crítica veemente ou do insulto desabusado, optamos por este último comportamento, muito mais satisfatório para a opinião pública, livrando de penosos processos quantos se dedicam às tarefas executivas e legislativas, cuja imunidade envolve um problema de interesse público.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.832

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. O intervencionismo econômico do Estado somente se efetivará na explo-

ração das riquezas do subsolo e da plataforma submarina, na produção de materiais estratégicos, na mineração e na siderurgia, nos transportes, nas comunicações e na produção e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Nos demais setores econômicos, o Estado poderá concorrer, em igualdade de condições, inclusive pelo cumprimento das obrigações fiscais e sem preferências creditícias com a iniciativa privada."

Justificação

Se, na década de cinquenta, principalmente com a campanha do "petróleo é nosso" e a atuação da Frente Parlamentar Nacionalista, começou a ampliar-se a estatização da economia no País, adensando-se o intervencionismo econômico, nas duas últimas décadas as empresas estatais passaram a significar cinquenta por cento da nossa economia, destacando-se, principalmente, pela crescente soma de recursos exigidos do Tesouro por mais de noventa por cento delas.

Na verdade, não são suficientemente fiscalizadas, preponderando nelas o empreguismo, reduzida sua capacidade de desempenho a menos de cinquenta por cento da capacidade instalada.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.833

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Cada Município disporá de uma Secretaria de Saúde e Assistência, dirigida por um médico, de preferência sanitário, e de uma Secretaria da Agricultura, dirigida por agrônomo ou veterinário."

Justificação

As estatísticas oficiais revelam que, nos últimos quinze anos, tem aumentado o número relativo de médicos nos grandes centros, chegando a um por oitocentos habitantes nas grandes metrópoles, enquanto centenas de Municípios não conseguem atraí-los, ocorrendo, nas regiões menos desenvolvidas, a presença de um médico por cinco mil habitantes.

Igualmente, veterinários e agrônomos não encontram colocação nos Municípios interioranos, dedicando-se, por vezes, a outras atividades, em centros urbanos maiores, por falta de colocação nas zonas rurais.

Diante disso, impõe-se uma solução, para que haja assistência médico-sanitária em todos os Municípios, além de atendimento técnico à produção pecuária, com vistas à assistência sanitária e ao incentivo à produção agropecuária, em novos moldes tecnológicos, com a criação das duas Secretarias indicadas na presente sugestão.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.834

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. Os empregados participarão nos lucros e na gestão das empresas estatais, nos termos da lei".

Justificação

A participação dos empregados na gestão e nos lucros das empresas, reclamada desde a Constituinte de 1946, não obteve, ainda, no Brasil, uma experiência convincente, tendo-se criado, apenas, o PIS—PASEP e o FGTS como compensações extra-salariais para os trabalhadores.

Deve-se intentar, desde logo, uma experiência, a começar pelas empresas estatais — que somam cerca de quinhentas no plano federal — existentes, também, nos Estados e nos Municípios.

Se houver o esperado êxito nessa participação, melhorando ao mesmo tempo a administração, o lucro e a eficiência das empresas estatais, será tempo de estender-se a experiência às empresas privadas, extensão que se faria mediante lei ordinária, desde que não há proibição constitucional direta a essa iniciativa.

Não podemos adiar, por mais tempo, o início de execução de um ideal que vem sendo acalentado, pela classe laboral, há dezenas de anos.

Com os próprios trabalhadores participando dos lucros e fiscalizando a gestão, aqueles dois males serão superados, possível que elas retomem a utilização de pelo menos cinquenta por cento da capacidade instalada.

Depois do êxito da experiência, é que se deve pensar em estendê-la às empresas privadas.

Sala das Sessões, — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.835

Incluem-se, no projeto de texto constitucional, na parte das Disposições Gerais, os seguintes dispositivos:

“Art. No plano de combate às secas e desenvolvimento do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com obras, serviços de assistência econômica e social e incentivo às iniciativas agropecuárias e industriais, quantia nunca inferior a 5 (cinco) por cento da sua renda tributária.”

§ 1º Um terço dessa quantia será aplicada, pelos órgãos próprios da União, na irrigação, na abertura de poços artesianos e em empréstimos aos agricultores, a juro módico, nunca inferior a 36% aa, na forma da lei, sem mais nenhum bem como aos industriais estabelecidos no Polígono das Secas.

§ 2º Os dois terços restantes serão destinados à Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste, para cumprimento dos seus programas de fomento.

§ 3º Os Estados compreendidos no Polígono das Secas deverão aplicar três por cento da sua renda tributária às finalidades dos dois parágrafos anteriores.”

Justificação

Renovamos, com ligeiras alterações, o artigo 198 e seus dois parágrafos, da Constituição de 1946, que não se repetiram na Constituição de 1967 e muito menos na Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A legislação que procurou substituir os efeitos desse mandamento constitucional fracassou rotundamente, calculando-se que, atualmente, não se aplicam no Nordeste, com vistas àqueles bene-

fícios, pela Sudene, Suvale e Codevasf e outros órgãos federais, nem oito décimos por cento da arrecadação federal.

Para reverter a situação de subdesenvolvimento, que se agrava no Nordeste, é preciso restabelecer o generoso mandamento da Constituição de 1946.

Sala das Sessões, — Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 7.836

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo.

“Art. A lei estabelecerá incentivos à preservação ambiental, ao controle da poluição e à proteção dos recursos naturais renováveis.”

Justificação

Não é desabonador a uma sociedade em processo de maturação ecológica instituir mecanismos de incentivo ao controle da poluição, à preservação do meio ambiente e à proteção dos recursos naturais.

Assim, às pessoas físicas e jurídicas, que efetivamente tomarem medidas de proteção do ambiente poderão ser concedidos incentivos, tributários ou não.

Assim também, aos Estados, Municípios e particulares, que contarem, em seu território ou propriedade, com áreas abrangidas por regime de proteção, de interesse nacional ou regional, poderão ser previstos mecanismos de compensação ou de participação de recursos financeiros, desde que os mantiverem.

Sala das Sessões, — Constituintes **Wilson Martins — Saldanha Derzi — Plínio Martins — Rubens Figueiró — Saulo Queiróz — Gandi Jamil — Walter Pereira — Ivo Cersosimo — Levy Dias**.

SUGESTÃO Nº 7.837

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Serão objeto de legislação específica quanto à preservação ambiental os seguintes ecossistemas, além dos manguezais e das vegetações costeiras:

- I — floresta amazônica;
- II — Pantanal mato-grossense;
- III — cerrados;
- IV — caatinga;
- V — floresta atlântica; e
- VI — florestas e campos do Sul.”

Justificação

O Brasil é uma fonte copiosa de exemplos de belezas naturais, não apenas em seu sentido estético, mas principalmente como manancial riquíssimo de sítios ainda intocados, repositório da vida animal e vegetal necessários ao equilíbrio do ecossistema.

O legislador não pode ficar imune a essa riqueza e a essa fonte de vida.

É de fundamental importância criarem-se mecanismos contra a depredação de determinadas regiões, em benefício do próprio homem e de

sua natureza, pela elaboração de uma legislação específica que garanta o equilíbrio de áreas que se vêem aos poucos devastadas pela ignorância ou pela ambição desmedida

Sala das Sessões, — Constituintes **Wilson Martins — Saldanha Derzi — Plínio Martins — Ruben Figueiró — Saulo Queiróz — Gandi Jamil — Walter Pereira — Ivo Cersosimo — Levy Dias**.

SUGESTÃO Nº 7.838

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O meio ambiente é patrimônio coletivo e, como tal, será preservado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do poder público o solo, a flora, a fauna, os cursos d'água e a atmosfera.”

Justificação

Espera-se uma nova postura por parte da Lei Maior em relação ao meio ambiente.

Quase todas as Constituições modernas reconhecem o direito do cidadão viver num ambiente sadio e equilibrado, assim como o dever do Estado de proteger esse ambiente.

A legislação brasileira (Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente) já reconhece o meio ambiente como um patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido. Será conveniente que o espírito desse texto conste da Constituição e que sejam criados mecanismos de garantia desses direitos, que tornem efetivos seus preceitos, inclusive no que diz respeito à formação de uma mentalidade ecológica.

Como patrimônio coletivo, cabe não só ao Estado, mas também à sociedade, buscar mecanismos para sua preservação

Sala das Sessões, — Constituintes **Wilson Martins — Saldanha Derzi — Plínio Martins — Ruben Figueiró — Saulo Queiróz — Gandi Jamil — Walter Pereira — Ivo Cersosimo — Levy Dias**.

SUGESTÃO Nº 7.839

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Compete à União legislar sobre:
I — proteção ao meio ambiente, controle da poluição ambiental e recursos naturais renováveis;

Justificação

Nenhuma defesa do meio ambiente será viável no modelo federativo atualmente em vigor. A Carta de 1969 levou a centralização e o autoritarismo a níveis inéditos na História Republicana (com a única exceção, talvez, entre 1937 e 1945). Essa postura, sem dúvida, torna muito difícil a defesa do meio ambiente.

A Emenda nº 1, de 1969, atribuiu à União a competência exclusiva para legislar sobre florestas. Esse dispositivo permitiu que o Supremo Tribunal Federal declarasse a inconstitucionalidade da Lei nº 214/81, do Estado do Mato Grosso do

Sul, que havia proibido o corte de diversas espécies vegetais, embora possa parecer evidente que o Estado saiba, melhor do que ninguém, como preservar o seu patrimônio florestal.

A participação de cada Unidade da Federação no estabelecimento de suas próprias normas é fundamental para a ampliação do alcance da lei federal.

Sala das Sessões, — Constituintes **Wilson Martins — Saldanha Derzi — Plínio Martins — Rubens Figueiró — Saulo Queiróz — Gândi Jamil — Walter Pereira — Ivo Cersosimo — Levy Dias.**

SUGESTÃO Nº 7.840

1 — A proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros são deveres de todos e, de maneira especial, do Estado.

Essa proteção inclui, na forma da lei:

- a) a exploração racional e utilização adequada dos recursos naturais;
- b) o equilíbrio ecológico;
- c) o amparo da fauna e da flora, especificamente das florestas naturais, preservando-se a diversidade do patrimônio genético da Nação;
- d) o combate à poluição e à erosão;
- e) a redução do risco de catástrofes naturais e nucleares.

2 — Incumbem ao Poder Público, entre outras medidas, a ação preventiva contra calamidades; a limitação às atividades extrativas e predatórias; a criação de reservas, parques e estações ecológicas; a ordenação ecológica do solo; a subordinação de toda política urbana e rural à melhora das condições ambientais; o controle das áreas industrializadas, a informação sistemática sobre a situação ecológica.

3 — A instalação ou ampliação das usinas nucleares e hidroelétricas e das indústrias poluentes, suscetíveis de causar dano à vida ou ao meio ambiente, dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

4 — É vedada no território nacional, na forma da lei, a prática de atos que afetem a vida e a sobrevivência de espécies ameaçadas de extinção.

5 — A Floresta Amazônica e o Pantanal dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul são considerados patrimônio nacional. Sua exploração far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação de sua riqueza e de seu meio ambiente.

6 — É assegurado a todos o direito de promover, nos termos da lei, a prevenção ou a cessação dos fatores de degradação do ambiente, bem como, em caso de lesão direta, o direito à correspondente indenização.

7 — A lei definirá os crimes de agressão ao meio ambiente, cabendo ao Ministério Público legitimidade civil e criminal para agir em defesa dos prejudicados.

Justificação

Pela vez primeira, os constituintes brasileiros se ocupam do meio ambiente.

A degradação do ambiente causou impacto à população brasileira com o advento das empresas pastoris, agrícolas e industriais de maior porte. É decorrência de um desenvolvimento desordenado e imprevidente. O objetivo de lucro comandou a devastação que ocorreu nas matas, nos

cerrados e nos campos, simultaneamente com o assoreamento dos rios e com o desaparecimento de várias espécies da nossa fauna e da nossa flora.

Formou-se, recentemente, no País uma consciência de defesa do meio ambiente. Ainda é tempo de preservarmos o nosso patrimônio ecológico. Basta que, como dispõe a sugestão ora oferecida, seja racional e adequada a utilização dos recursos naturais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Wilson Martins.**

SUGESTÃO Nº 7.841

Art. 1º O Banco do Brasil é o principal instrumento da política de desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e demais Diretores do Banco serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos, de reconhecida competência e honrabilidade.

Art. 2º Os financiamentos de natureza rural deverão ser feitos pelo Banco do Brasil e pelos bancos estaduais oficiais.

Art. 3º Os servidores do Banco do Brasil participarão da sua administração e dos seus lucros, como for disposto em lei.

Justificação

O Banco do Brasil tem uma história inigualável na vida econômico-social do País. O crescimento do Brasil é, mais que tudo, resultado da política de investimentos feita pelo Banco na pecuária, na agricultura e na indústria.

Agora, o Banco está esvaziado de sua antiga importância. Os seus funcionários, antes bem remunerados, são hoje tão mal pagos como toda a classe assalariada brasileira.

Impõe-se a modificação do quadro. O Banco tem de voltar aos tempos em que carregava a nossa economia. E os seus servidores têm que gozar do seu antigo padrão de importância e remuneração.

Os dirigentes do Banco devem ser nomeados após terem os seus nomes submetidos e aprovados pelo Senado Federal.

Com essas providências elementares, a rede do Banco, composta de 3.200 (três mil e duzentas) agências e postos de serviço em todo o nosso território, estará em condições novamente de ajudar o crescimento nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Wilson Martins.**

SUGESTÃO Nº 7.842

Art. 1º A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a postulação e a defesa, em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados.

§ 1º A atuação da Defensoria Pública inclui a postulação judicial ou extrajudicial, contra pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Defensoria Pública é organizada, por lei complementar, em carreira composta de cargos de categoria correspondente aos órgãos de atuação do Poder Judiciário junto aos quais funcionem.

Parágrafo único. O ingresso na carreira da Defensoria Pública dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º A Defensoria Pública é dirigida pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pela Chefia do Poder Executivo dentre os ocupantes dos cargos da classe final da carreira.

Art. 4º Ao membro da Defensoria Pública, como garantia do exercício pleno e independente de suas funções, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I — independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judicial;

III — inamovibilidade, salvo motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

IV — irredutibilidade de vencimentos e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

V — promoções voluntárias por antiguidade e merecimento;

VI — ter direito, no exercício de suas funções, a trânsito livre e isenção de revista;

VII — ter direito à prisão em sala especial e à comunicação imediata do fato ao Procurador-Geral;

VIII — aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada e, facultativa, após trinta anos de serviço.

Art. 5º É vedado ao membro da Defensoria Pública, sob pena de perda de cargo:

I — exercer qualquer outra função pública, salvo os cargos do magistério e os eletivos, bem como os em comissão, quando autorizados pelo Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

II — receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, percentagens, honorários ou custas nos processos em que officie;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.

Art. 6º Lei Complementar de iniciativa do Presidente da República organizará a Defensoria Pública da União e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios, observando o disposto neste capítulo.

Justificação

1. Lamentavelmente, no quadro da evolução geral dos organismos encarregados da ministração da Justiça, a Assistência Judiciária figura como o ramo retardatário, pois, até hoje, carece de uma Lei Orgânica, o que não acontece com a Magistratura e o Ministério Público, os quais, cada vez mais, aperfeiçoam suas instituições, num natural processo evolutivo condicionado pelas novas exigências da sociedade brasileira.

2. O projeto, em anexo, destina-se a corrigir essa anomalia, assegurando os direitos dos jurídi-

camente necessitados, através de uma Assistência Judiciária atuante em todas as instâncias e, para isso, estruturada em órgão independente, com carreira, chefia e Lei Orgânica próprias, tal qual ocorre com a Magistratura e o Ministério Público, que formam com a Defesa, o chamado tripé da justiça.

3. Essa igualdade de **status** entre os membros da atividade-fim da Justiça está consagrada na Lei nº 4.215 de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) que dispõe em seu art. 69:

“Entre os juízes de qualquer instância e os advogados não há hierarquia nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito recíprocos.”

4. Assim, a independência da Assistência Judiciária é essencial ao cumprimento dos mandamentos da **ampla defesa** e do **contraditório**. Autor e réu devem ter, em juízo, os mesmos direitos, as mesmas garantias, bem como os mesmos deveres.

5. Quando o Estado assume as dimensões acusadora e julgadora, em detrimento da dimensão defensora, ele está, na realidade, reforçando traços autoritários do próprio estado e negando, explicitamente, qualquer pretensão de se tornar um autêntico Estado de Direito **democrático**.

6. A Assistência Judiciária não pode, portanto, permanecer como um apêndice de órgão estranho à sua missão. Por isso deve estar desvinculada do Ministério Público, cuja marcante ação acusatória desqualifica-o para a prática da advocacia e até mesmo para a chefia indireta da Defensoria Pública. Além disso, a atividade postulatória é reservada, por lei, aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina e fiscaliza o exercício da advocacia.

7. Tampouco, a Assistência Judiciária deve estar a cargo da Procuradoria do Estado, órgão que congrega advogados incubidos da defesa dos interesses, não do indivíduo, mas do Estado, como **parte** em um litígio.

8. Outra anomalia a combater é a subordinação do Defensor Público ao Poder Judiciário, cuja postura natural é de total equidistância das partes em conflito.

9. Por outro lado, a exigência de concurso e o Estado dos Funcionários Públicos dão ao Defensor Público de carreira uma proteção de que carece o advogado liberal, que busca o credenciamento para atuar na área da Assistência Judiciária, mediante remuneração arbitrada pelo juiz do feito, apenas como uma atividade secundária de seu escritório particular de advocacia. Ora, é sabido que a atividade marginal, no caso, é precária, inclinada à displicência e à improvisação, além de ser muito mais onerosa para o erário do que a Assistência Judiciária organizada em carreira. Sublinhe-se, ainda, que o Juiz é Juiz da Causa e não do desempenho do advogado.

10. Justifica-se a inclusão, entre as atribuições da Assistência Judiciária, do poder de postular e defender direitos contra as pessoas de Direito Público, o fato de o necessitado de assistência judiciária estar sujeito, como qualquer cidadão, ao arbítrio ou à má interpretação da lei, por parte de autoridades governamentais.

11. A extensão à assistência judiciária das garantias e prerrogativas da Magistratura e do Ministério Público é uma decorrência lógica da igualdade funcional que deve existir entre os três mem-

bros da Administração da Justiça: Advogado, Promotor e Juiz. Afinal essas garantias e prerrogativas não foram instituídas sob inspiração corporativa, mas, sim, para permitir que a justiça se faça a salvo de eventuais injunções ou represálias. Desse modo, não há por que negá-las ao defensor do jurisdicionado.

12. A prática ensina que a disparidade de tratamento entre iguais em **status** funcional, além de criar insatisfação, dá ao leigo a falsa impressão de que há uma hierarquia (onde na verdade ela não existe) com reais prejuízos ao andamento dos trabalhos. No âmbito judiciário, a **sacralização** da figura do Juiz é um sério obstáculo à boa distribuição da justiça.

13. O Estado não pode mais se limitar às funções de Estado Acusador e Julgador, pois é tempo de assumir, também, o não menos relevante papel de Estado Defensor, em nome de uma **ajuda legal** eficaz e abrangente, a cerca de oitenta e cinco por cento da população brasileira incapaz de arcar com as despesas judiciais, não considerado nesse percentual a ponderável parcela da classe média carente de assistência judiciária.

14. O presente projeto visa fortalecer a Justiça, **democratizá-la**, através da assistência judiciária, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, deixando, assim, de ser um mero benefício legal, concedido ao necessitado de tutela jurídica.

15. Com base no exposto, confiamos que o texto venha a figurar em **capítulo próprio** na Constituição Federal, ao lado dos que tratam do Poder Judiciário e do Ministério Público. É nossa convicção que este é o caminho para resolver o crônico problema do acesso do necessitado à Justiça.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Wilson Martins**.

SUGESTÃO Nº 7.843

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comissão da Família, o seguinte dispositivo:

“Art. Fica criado o Ministério da Família.”

Justificação

Embora exista pontos de vista divergentes sobre a real eficácia na criação do Ministério da Família, estamos convencidos de que se trata de instituição necessária e oportuna, a fim de que o nosso País dê uma inequívoca demonstração do interesse e da preocupação com os problemas que dizem respeito à família.

Consideramos, até, que, se existe, na Organização do Poderes, um ministério para cuidar, por exemplo, dos interesses fazendários do País, nada pode justificar a exclusão da existência de uma instituição voltada exclusivamente aos interesses da família, por ser ela o núcleo de toda a nossa organização social.

Sem dúvida que será possível a um ministério com essas características centralizar todas as ações de governo que se refiram ao amparo, à proteção, à assistência e ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e educacional da família, tornando essas ações mais coesas, homogêneas

e eficazes, principalmente num país com as características demográficas do Brasil.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 7.844

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada a destinação anual de vinte por cento dos recursos orçamentários aos planos de saúde municipais.”

Justificação

Passou a ser trivial afirmar-se em nosso País que “a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado”, tratando-se, sem dúvida, de afirmação inquestionavelmente axiomática, visto envolver uma verdade que não precisa ser demonstrada, que se expressa por si mesma.

Cabe, inclusive, assinalar que não se trata aqui de qualquer inovação constitucional, visto como no ano passado o Congresso Nacional aprovou emenda destinando o mínimo de treze por cento dos recursos orçamentários da União ao setor educacional.

A vinculação pretendida possibilitará a democratização no atendimento ao setor da saúde, que fica, na imensa maioria dos Municípios brasileiros, sob a responsabilidade da administração municipal, por ser o nível de governo mais próximo das populações.

Acresce que se encontra, justamente, nos municípios mais pobres e mais longínquos, aquela parcela da população mais desfavorecida pela sorte, a qual, em consequência, requer atenção especial na área de saúde, razão por que mais se fortalece a impressão da absoluta necessidade de aprovação desta nossa proposta.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 7.845

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização de Poderes, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à Polícia Federal apurar e reprimir infrações penais no setor de transportes rodoviários de pessoas e de bens, inclusive os executados por concessão ou permissão.”

Justificação

Os crimes praticados no setor de transporte rodoviário de pessoas e de bens, principalmente aqueles contra coletivos interestaduais e internacionais e contra caminhões de carga, assumiram, nos últimos anos, proporções alarmantes, conduzindo a que a sua apuração e repressão devam dar-se de maneira mais efetiva.

Entendemos que, por suas características de atuação a nível nacional e por sua capacidade de ação, tal tarefa deve ser cometida à Polícia Federal, já que a sua prática tem repercussão interestadual, exigindo, por isso, repressão uniforme em todo o território, segundo dispuser a legislação ordinária.

Insera-se ainda esta providência no conceito de que cabe ao Estado a maior parcela de respon-

sabilidade pela segurança nacional, não apenas nos crimes que dizem respeito ao patrimônio individual e coletivo, mas também àqueles que são cometidos contra as pessoas, razão por que deverá ela ser desincumbida pelo organismo policial que tem a competência constitucional de representá-lo perante a sociedade.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.846

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Estados e aos municípios, instituir impostos sobre o valor adicionado, resultante da unificação do IPI e do ICM, cabendo aos primeiros setenta e cinco por cento e aos segundos vinte e cinco por cento de sua arrecadação total, segundo disposto em lei complementar.”

Justificação

Pretendemos, com esta proposta, que os atuais Impostos sobre Produtos Industrializados — IPI, e sobre Circulação de Mercadorias — ICM, sejam unificados de forma a dar origem a um imposto indireto, que denominamos de Imposto sobre o Valor Adicionado — IVA, incidente sobre o consumo e não mais sobre a produção com o objetivo de propiciar vultoso volume de recursos aos Estados e aos municípios.

Esse novo tributo deve ser repartido entre Estados e municípios, na proporção de 75% para os primeiros e 25% para os demais, cabendo a sua arrecadação, diretamente, aos Estados e aos municípios, por meio de guias próprias de recolhimento, devendo, no caso dos municípios, o imposto ser devido àqueles em cuja base territorial ocorra o fato gerador disponível.

Entendemos, também, que a fiscalização do imposto sugerido seja realizada pelos Estados e pelos municípios, através de convênios, nos casos em que isso seja cabível.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.847

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Estados se obrigam à efetiva prestação de assistência aos municípios brasileiros na proteção ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.”

Justificação

Consideramos da mais absoluta prioridade a inscrição da medida aqui preconizada no texto constitucional em elaboração, tendo em vista que o problema ambiental se apresenta de forma mais exacerbada no município, que, em sua imensa maioria, não está tecnicamente preparado nem dispõe de recursos financeiros e humanos para promover uma efetiva fiscalização das agressões praticadas contra a fauna, a flora e os demais recursos naturais.

Nos termos da proposta ora submetida à Assembleia Nacional Constituinte, pretende-se que a efetivação do concurso estadual na proteção ao meio ambiente municipal se dê por meio de pareceres técnicos, quando solicitados, indicando os pressupostos que devem ser atendidos pelas entidades sediadas em área municipal para a realização de empreendimentos de qualquer natureza. Assim, qualquer empreendimento imobiliário ou serviços que possam representar ameaça potencial ou iminente à ecologia municipal somente poderão ser aprovados após um parecer do órgão estadual responsável pelo meio ambiente.

A adoção da providência aqui alvitada disciplinará a matéria, desonerando grande parte dos municípios de uma parcela de responsabilidade para a qual não se acham preparados e dando ao problema um tratamento uniforme em todo o Estado, evitando que, por exemplo, uma proibição em um município seja permitida em outro, dentro de um mesmo Estado.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.848

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. É vedada a cobrança de impostos ou taxas sobre a utilização de veículos automotores.”

Justificação

O brasileiro paga hoje uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo, sendo, ainda, penalizado com a imposição acessória de empréstimos compulsórios, razão por que pretendemos vê-lo desonerado da obrigação de recolher impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos automotores.

Os proprietários de veículos já são obrigados ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, e qualquer outra taxa que venha a ser-lhes imposta será ilegal e injusta, por constituir-se em bitributação.

É preciso que a Assembleia Nacional Constituinte lute para impedir os abusos do Estado contra os cidadãos também no campo econômico, mesmo porque estamos vivendo um período de transição para a democracia que pressupõe a extirpação de todos os resquícios do arbítrio e do autoritarismo.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.849

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre a propriedade de veículos automotores.”

Justificação

Estamos procurando, com esta sugestão constitucional, assegurar a manutenção da competência estadual, incluindo o Distrito Federal, para instituir impostos sobre a propriedade de veículos

automotores, por tratar-se de medida da mais absoluta necessidade.

Deve ser lembrado, aliás, de que os veículos não circulam na União, mas sim nos Estados e nos Municípios, cabendo, portanto, a esses níveis de governo, o ônus por essa circulação, tais como policiamento, sinalização de vias públicas e sua conservação.

Verifica-se, portanto, que a competência deferida pela Constituição vigente tem plena razão de ser, levando a que deva ser mantida na Carta de 1987.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.850

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União explorar, diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros, o transporte ferroviário e os serviços de navegação marítima.”

Justificação

O objetivo desta proposta é definir, com precisão técnico-jurídica, a competência da União para explorar, diretamente ou por delegação, em regime de concessão ou permissão, as atividades de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, as de transporte ferroviário e os serviços de navegação marítima.

Com a sua inscrição no texto constitucional em elaboração, estaremos consagrando prática amplamente aceita no regime da Federação, além de assegurar regularidade e normalidade em setor de vital importância para a integração social do País.

Deve ser lembrado ainda que a maioria das cartas constitucionais vigentes no mundo consagra o princípio de que determinados serviços públicos, por sua importância sócio-econômica, deve ter a sua exploração reservada ao Poder Público, tendo em vista o aspecto de segurança nacional de que se reveste tal atividade.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.851

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição, no capítulo referente à Organização dos Poderes e Sistema de Governo, as seguintes disposições mais diretamente relacionadas com o sistema parlamentar de governo:

“DO PODER EXECUTIVO

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros

Art. O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, como Chefe e símbolo da unidade nacional, garante a independência, a unidade do Estado, o regular funcionamento das instituições democráticas e da ordem constitucional.

Art. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, permi-

tida a reeleição para período imediatamente subsequente.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio universal direto e secreto por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Não alcançada maioria absoluta, a eleição direta será renovada, até trinta dias depois da apuração, considerando-se eleito o candidato que, entre os dois mais votados no primeiro turno, obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro-Ministro como Presidente do Conselho de Ministros, pelo Vice-Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. O Conselho de Ministro dirige a política geral do País e é o órgão superior da administração pública federal.

Art. O Primeiro-Ministro é eleito pelo voto da maioria absoluta, pela Câmara dos Deputados, mediante proposta do Presidente da República, ouvidos os partidos políticos que a constituem.

Art. Os Ministros de Estado são nomeados e demitidos pelo Presidente da República por proposta do Primeiro-Ministro.

DO PODER LEGISLATIVO

Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Art. O Congresso Nacional é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Art. É de oito anos o mandato de Senador e de cinco o de Deputado Federal, salvo dissolução da Câmara dos Deputados.

Art. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional autorizar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e Primeiro-Ministro a se ausentarem do País.

Art. Os Deputados Federais são eleitos por voto misto, proporcional e distrital, conforme se dispuser em lei.

Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — eleger, por maioria absoluta, o Primeiro-Ministro indicado pelo Presidente da República;

II — aprovar, por maioria absoluta, moção de censura ao Primeiro-Ministro e a um ou mais Ministros de Estado;

III — aprovar, por maioria absoluta, voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro.

Art. O Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, se, dentro do prazo de dez dias, a contar do recebimento do pedido, for recusado, por maioria absoluta de seus membros, voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro e no último semestre de cada legislatura, na vigência do estado de sítio, ou quando da tramitação de voto de confiança pedido pelo Primeiro-Ministro ou de moção de censura proposta contra ele.

Art. Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral tomará as medidas necessárias à realização de eleição no prazo de noventa dias a contar da data da dissolução.

DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. Fica a critério de cada Estado adotar, ou não, o sistema parlamentar de governo pre-

visto nesta Constituição, com as devidas adaptações.

Art. Os Governadores de Estado e Prefeitos Municipais serão eleitos em dois turnos da mesma forma prevista para a eleição do Presidente da República."

Justificação

Convicto de que o melhor sistema de governo para o Brasil é o parlamentar dualista, mantida a figura do Presidente da República, subscrevo com prazer a sugestão aprovada pela Carta de Niterói no sentido de sua implantação.

Dessa forma, proponho parâmetros a serem aproveitados na futura Carta Magna de modo a conciliar o Parlamentarismo à nossa tradição presidencialista, mediante a adoção de pesos e contrapesos que equilibrem os poderes, especialmente o Legislativo e o Executivo.

Dentro de nossa sugestão é previsto o voto distrital misto para a eleição de Deputados, além de ficar instituída a eleição em dois turnos para o Poder Executivo, em todos os níveis da federação.

Essa a colaboração que submeto aos nobres Pares, certo de que, debatida, será aperfeiçoada no sentido de dotar o País de um sistema de governo compatível com os anseios e as necessidades de nosso povo.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Flávio Palmier da Veiga.**

SUGESTÃO Nº 7.852

Incluem-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, os seguinte dispositivo:

"Art. A Administração Municipal contará, obrigatoriamente, com um Conselho Comunitário Municipal de Análise de Contas, integrado por representantes comunitários."

Justificação

O objetivo desta proposta é o de assegurar a eficiência na fiscalização dos planos orçamentários municipais, de maneira a que, detectando-se as imperfeições, as irregularidades ou até mesmo as omissões administrativas, possam os representantes comunitários diligenciar no sentido de sua imediata correção.

Decorre esta sugestão de pleito que recebemos da Federação Municipal das Associações de Moradores no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, a qual obteve prévia aprovação em assembléia geral realizada no dia 24 de agosto de 1986.

Entendemos que a gestão de recursos escassos, como ocorre na imensa maioria dos municípios brasileiros, deve ser assinalada não apenas pela eficiência, mas principalmente pela proibidade, visto tratar-se de dinheiro público.

Atende esse dispositivo, ademais, ao princípio da participação, já que o órgão que se pretende ver instituído será integrado por associações de moradores e de entidades locais, cujos representantes deverão ser indicados pela maioria dos seus membros, conferindo-lhes, dessa forma, maior autenticidade e representatividade.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Flávio Palmier da Veiga.**

SUGESTÃO Nº 7.853

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A Constituição assegura a concessão de incentivos especiais aos portadores de curso superior para o desempenho de suas atividades nas regiões do interior do País."

Justificação

Não há nação que possa alcançar desenvolvimento sócio-econômico equilibrado e auto-sustentado sem que sejam atendidas as suas peculiaridades espaciais. Essa afirmação, que pode ser entendida como regra geral a ser aplicada a qualquer país, cresce de significação se esse país é o Brasil, tendo em vista as suas dimensões continentais e a diversidade climática e populacional que ostenta.

A tese que estamos defendendo aqui, no sentido de que o nosso País deve atentar para as suas peculiaridades no momento em que o Poder Público estiver elaborando o seu planejamento econômico e social, poder-se-á, se bem aplicada e desenvolvida, equacionar grande parte dos problemas brasileiros mais urgentes.

Deve, pois, o Poder Público conceder incentivos especiais para que os universitários recém-formados possam prestar os seus serviços nas esquecidas regiões interioranas do nosso País, com o que não apenas estaremos propiciando o atendimento de populações carentes e desassistidas, mas, também, estaremos ajudando a solucionar o problema do subemprego e do desemprego que, infelizmente, ainda é uma notável realidade, principalmente nos grandes centros.

Queremos, por isso, receber o indispensável apoio dos nossos Pares Constituintes para que transformemos em dispositivo constitucional a proposta anexa.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Flávio Palmier da Veiga.**

SUGESTÃO Nº 7.854

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A gestão patrimonial e financeira de todas as entidades da Administração Direta e Indireta e daquelas que, a qualquer título, recebam recursos financeiros públicos, será fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Tribunal de Contas da União."

Justificação

Embora o texto da proposta que se submete à análise da Assembléia Nacional Constituinte possa parecer redundante, sua essencialidade decorre do fato de que inúmeras são as entidades que hoje recebem repasses de recursos públicos e não estão submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Uma prova evidente de que tal fiscalização não tem a abrangência requerida pelo interesse público está na Confederação Brasileira de Futebol que, segundo informações do Ministro Fernando Gonçalves, Presidente do TCU, o qual declarou, textualmente, em resposta a uma consulta pública, que "... a fiscalização da aplicação de recursos financeiros na Confederação Brasileira de Futebol é da competência do Ministério da Educação e não deste Tribunal".

Ora, trata-se, sem dúvida, de um grande absurdo, já que a Confederação Brasileira de Futebol — CBF, além de ter sido alvo, nos últimos anos, de uma série de denúncias de aplicação irregular ou de má gestão na coisa pública, vem recebendo, por força legal, repasse de recursos financeiros da Caixa Econômica Federal.

Essas verbas, que são quantias vultosas, totalizando, anualmente, às vezes, centenas de milhões de cruzados, são provenientes dos testes da Loteria Esportiva Federal e da Loteria de Números — LOTO, bem como de recursos orçamentários que lhes são transferidos pelo Ministério da Educação, atestando o absurdo de que a CBF continue a salvo dessa fiscalização, ainda mais se é motivo de notórias denúncias de malversação de dinheiros públicos.

Trata-se, sem dúvida, de medida necessária e para cuja adoção pelos Colegas Constituintes contamos com o maior dos argumentos, que é, justamente, o do inequívoco interesse público que a matéria envolve.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.855

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.”

Justificação

Em que pese ao fato de que o imposto sobre serviços não é aplicado na totalidade dos municípios brasileiros, por causa de suas características peculiares, constitui-se ele, sem dúvida, em um dos mais importantes fatores de sustentação das finanças dos grandes e médios municípios brasileiros, devendo, por isso, ser mantido no nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Esse imposto, conhecido com ISS, é importante porque tem o seu lançamento básico nas capitais dos Estados e naqueles que constituem as grandes regiões metropolitanas, sendo, por isso, aplicado, justamente nas áreas geográficas mais densamente povoadas, as quais carecem de maiores investimentos em setores sociais e na infra-estrutura urbana.

É verdade que o ISS se ressentia, atualmente, de maior eficácia em razão de impedimentos e restrições impostas por legislação tributária complementar, devendo, portanto, ser aperfeiçoado no momento em que o Congresso Nacional seja novamente chamado a pronunciar-se sobre a matéria.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.856

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana.”

Justificação

O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana é o tributo clássico de competência tradicional atribuída aos municípios.

Tendo em vista já ter sido comprovada a sua eficácia, pois é instituído em todos os municípios, sendo de viável fiscalização e controle pela máquina municipal, deve, portanto, ser mantido como atualmente se encontra em nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Deve ser lembrado de que o imposto predial e territorial urbano é aquele que propicia aos municípios os recursos mais importantes para a concretização de obras e serviços de competência da municipalidade.

Estamos, ao apresentar esta proposta, atendendo recomendação que recebemos da Associação dos Fiscais Fazendários de Niterói, fazendo acompanhar a correspondência que nos foi por ela remetida de transcrição das palavras do mestre Adolpho Bezerra de Menezes, então Deputado Federal, que, já no ano de 1889, proclamava: “Tu, meu querido Brasil, tens andado sem leme e sem bússola precisamente porque nunca tivestes e, tão cedo não terás, em sua verdadeira base, a municipalidade”.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.857

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos municípios instituir impostos sobre vendas a varejo.”

Justificação

Tendo em vista que o ciclo de produção econômica e o referente à circulação de bens móveis é sempre concluído pela fase de consumo, ou de venda a varejo, e considerando-se que tais operações são efetivadas por meio de estabelecimentos comerciais localizados nos municípios, sugere-se que a cobrança de um imposto denominado “vendas a varejo” seja incluído no elenco de tributos de competência municipal.

O fato gerador da cobrança desse imposto é a venda do produto ou mercadoria ao consumidor final, devendo sua base de cálculo ser expressa pelo valor total da operação de vendas, incidindo sobre tal valor uma alíquota módica, não devendo ser admitida qualquer redução da sua base de cálculo oponível dada à característica simples e ao mesmo tempo abrangente do imposto sugerido.

O imposto sobre vendas a varejo deverá abranger todo o País e alcançar todos os contribuintes que realizem operações de vendas a varejo, inclusive as microempresas, hoje isentas dos demais impostos, tais como renda, IPI, ICM e ISS, mesmo porque, sendo tributo de alíquota reduzida não constituirá ônus significativo para os contribuintes, mas considerando-se a existência de estabelecimentos comerciais varejistas em todos os municípios brasileiros se revestirá de importante instrumento de desenvolvimento sócio-econômico municipal.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.858

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Estados instituir imposto sobre energia elétrica.”

Justificação

O tributo que se pretende atribuir aos Estados é, atualmente, de competência da União, incidindo sobre a produção, importação, circulação, distribuição e consumo de energia.

Entendemos, porém, que tal competência deva ser atribuída aos Estados, tendo em vista que os mesmos já detêm elevada participação no capital de empresas geradoras e distribuidoras de energia elétrica e que, por conseguinte, são, também, responsáveis pelo custeio e pelos investimentos relativos ao setor.

Sem dúvida que o critério que se quer ver introduzido no ordenamento jurídico-constitucional se apresenta como de maior eficiência para a solução dos graves problemas energéticos que hoje dificultam a realização de muitas atividades econômicas a nível estadual.

A competência aos Estados para a instituição do imposto sobre energia elétrica representa garantia de que serão ampliados os reinvestimentos no setor, contribuindo, dessa forma, para melhorar a eficiência econômica das atividades realizadas no âmbito dos Estados brasileiros.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.859

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Estado garante a todo o cidadão, em iguais condições, assistência médica, hospitalar e farmacêutica, na forma que a lei estabelecer.

Art. As ações de saúde, preventivas e curativas, de interesse individual ou coletivo, serão coordenadas pelo Ministério da Saúde, que formulará a Política de Saúde, “ad referendum” do Congresso Nacional.

Art. Fica proibida a acumulação, pelo médico, de cargos públicos, sendo assegurada, todavia, remuneração compatível.

Art. Cabe aos municípios a execução das ações de saúde de interesse local, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

A saúde é condição indispensável para a manutenção da força produtiva do País e fator de relevante importância para a segurança nacional. A bem dizer, a paz social e o desenvolvimento econômico são subprodutos da saúde, de tal forma que, para a consecução desses objetivos, faz-se necessário permitir o acesso de todos os brasileiros aos serviços básicos de saúde.

Para tanto, fora preciso unificar todo o sistema de saúde vigente no País e coordená-lo através de um único órgão, a fim de se evitar duplicidade, superposição ou conflitos no setor.

De fundamental importância seria a proibição da acumulação de cargos médicos. Hoje, é fato

inconteste que a medicina só funciona a contento quando os seus titulares trabalham sob regime de dedicação exclusiva, mediante remuneração mensal justa, e não por atos praticados, o que indubitavelmente leva à mercantilização da profissão.

Finalmente, a descentralização nos parece fator indispensável para a difusão das ações de saúde a nível de comunidades. Na verdade, somente os municípios saberão distribuir os serviços de saúde segundo suas próprias necessidades e prioridades, daí as vantagens da descentralização administrativa em saúde, que desde há muito vem sendo pleiteada.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.860

Nos termos do § 2º do Artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A educação pré-escolar será obrigatória no sistema educacional do País."

Justificação

A educação pré-escolar é essencial para o desenvolvimento da criança no processo educacional. Tendo em vista a faixa etária equivalente a este nível de ensino, há necessidade da proximidade da escola com o lar.

A baixa produtividade escolar observada no 1º grau tem sido evidenciada pela falta de acompanhamento, treinamento e correção dos aspectos que interferem no processo e aprendizagem.

O período preparatório é fundamental para a fase inicial de alfabetização.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.861

Nos termos do § 2º do Artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Em caso de guerra, interna ou externa será assegurado aos que tiverem tomado parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, serão concedidos a estes ex-combatentes os seguintes direitos:

a) Estabilidade, se funcionário público civil ou militar.

b) Aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso mas mediante prova de habilitação.

c) Transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social.

d) Assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias e conveniadas.

Parágrafo único. Além da assistência prevista na alínea a do presente artigo, serão

mantidos os direitos e vantagens assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou de Força do Exército e aos seus beneficiários."

Justificação

Considerando que a mobilização, em caso de guerra, transforma o País trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à própria sorte, uma vez que, ausentes, não podem lhes prestar nenhum auxílio, justificando, assim, que a União supra esta necessidade, assegurando ao menos, o sustento desses dependentes enquanto durar a ausência.

Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, eles serão amparados pela legislação militar.

Após a campanha, na desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, desadaptados para o reingresso imediato em uma vida normal, quer por falta de condições pessoais devido às situações vividas em campanha como pelas novas condições em que encontrarão a sociedade. Assim é justo que sejam amparados em suas readaptações, assegurando-se-lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal. Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos e o aproveitamento no serviço público (civil ou militar) nos demais casos, sem necessidade de concurso mas de acordo com suas habilitações comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional, a fim de possibilitar uma formação profissional ou a atualização da que possuem.

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, é justo que seja concedida uma passagem para inatividade um pouco mais cedo do que aos demais, reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a passagem para a inatividade como uma justa compensação.

Infelizmente nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição. Assim, é de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitarem, a assistência médica e hospitalar indispensáveis à sua recuperação. Aos que falecerem como uma última homenagem, é justo que se assegure um funeral condigno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais, em vigor, amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas para restringir algum direito ou benefício por elas assegurados.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.862

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os pais têm o direito de determinar livremente o número e o espaçamento de seus filhos. Ao Poder Público, compete garantir o acesso às informações e aos meios de planejamento familiar."

Justificação

A Constituição deve conter os princípios fundamentais relacionados com a estruturação do Estado e com as garantias individuais e sociais do homem.

É fundamento do Estado a família, núcleo das relações que se projetam a um nível macro na própria estruturação do poder.

Consagrada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 16, § 3º, e em outras normas internacionais das quais o Brasil é signatário, vem a família recebendo regulação constitucional desde a Carta de 1934.

A característica das Constituições brasileiras anteriores é a de regular a matéria, eminentemente, pelo seu aspecto civilístico. Limitam-se os artigos, referentes ao tema, nos títulos Constitucionais respectivos, a identificar família e casamento, e a regular os aspectos formais de sua celebração e dissolução.

O planejamento familiar, enquanto direito humano básico ligado à decisão livre e responsável do indivíduo e tendo o Estado o dever de protegê-lo, está consagrado em diversas Constituições estrangeiras contemporâneas, (Portugal, México, Peru, Iugoslávia, etc...), na atual Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

A inclusão do planejamento familiar como mandamento constitucional, pela Assembléia Nacional Constituinte, que ora se reúne, não só preenche lacuna que as Constituições anteriores deixaram como também sincroniza a Carta, a ser elaborada, em relação ao tema, com as necessidades e aspirações populares presentes.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.863

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais."

Justificação

A Constituição vigente, no § 4º, do artigo 104, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1976, exclui, para fins de promoção por merecimento, a contagem do tempo de serviço prestado pelos detentores de mandatos eletivos. Tal prática não merece subsistir, porque não possui argumento razoável para justificá-la.

Observe-se que a antiga Promoção, hoje substituída por outros institutos, subordinados à denominação de Melhorias Funcionais, entre as quais a Progressão, Ascensão e Movimentação, evolui

de maneira a repelir a discriminação injusta, feita aos parlamentares.

Hoje o sistema de avaliação — seja de servidores estatutários ou celetistas —, observa critérios definidos, em que o grau de subjetividade, outrora reinante, cedeu lugar a fatores objetivos, que impedem favorecimentos. Assine-se, por oportuno, que os funcionários designados para cargos de Direção e Assessoramento, ou requisitados para a Presidência da República e órgãos que lhe são diretamente subordinados, recebem avaliação com os índices mais elevados. A prática do Executivo também prospera no Legislativo e no Judiciário.

Seria inadmissível manter a restrição dirigida àqueles que lograram conquistar a confiança popular nas urnas, condenando-os a permanecerem sem a possibilidade de Melhorias Funcionais, enquanto perdurarem os respectivos mandatos.

Haverá algum cargo mais relevante, no qual o funcionário possa atuar em prol da Administração Pública do que a função parlamentar? Por que alijar da Melhoria Funcional o servidor público que se eleger? Ele deve participar, em igualdade de condições com seus colegas, na forma que for disciplinada pela legislação ordinária, e não excluído sumariamente, sofrendo prejuízos irreparáveis, durante as várias legislaturas em que for eleito ou reeleito.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.864

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:

"Art. A administração municipal contará, obrigatoriamente, com um Conselho Consultivo, integrado, entre outros, por representantes comunitários."

Justificação

A criação de um Conselho Consultivo Municipal, integrado por representantes comunitários, indicados por associações de moradores e entidades locais, é uma das principais propostas apresentadas a este Constituinte pela Federação Municipal das Associações de Moradores de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio, legitimada por aprovação em assembléia geral.

Consideramos matéria prioritária essa medida, que visa introduzir em nosso ordenamento jurídico-constitucional maior participação das comunidades nos problemas administrativos municipais, de forma a contribuir para que as soluções possam ser melhor encaminhadas, evitando o que ocorre hoje na maioria das administrações municipais brasileiras, onde os prefeitos erram sozinho.

É evidente que em muitos casos as prefeituras recebem assessoramento político e comunitário que lhes permite adotar as medidas com atendimento das aspirações e dos anseios comunitários, mas somos de opinião que a existência de um Conselho Consultivo, com as características aqui propostas, ensinará a que os prefeitos acertem mais.

Trata-se, ademais, de princípio que vai ao encontro da aspiração de democratizar as decisões de âmbito municipal, fortalecendo os municípios e, via de consequência, aperfeiçoando a adminis-

tração no que respeita aos legítimos interesses comunitários

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.865

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização dos Poderes, o seguinte dispositivo:

"Art. Os tribunais do trabalho constituirão turma permanente para apreciação e julgamento sumaríssimos de dissídios coletivos que digam respeito a atividades essenciais à comunidade, como um todo."

Justificação

Entendemos que a democracia deve caracterizar-se pelo exercício das liberdades com responsabilidade, não sendo admissível, portanto, que nenhum indivíduo ou grupo social imponha vontade própria à sua particular concepção do direito à comunidade, como um todo.

O equilíbrio na administração dos conflitos, visando à manutenção da paz social, deve ser buscado através de negociações permanentes entre as partes, sob a égide de um poder judiciário firme, sereno e que possa, com diligência e oportunidade, apreciar e julgar as questões que lhes são apresentadas.

Somos de opinião, assim, que, na hipótese de dissídios coletivos de natureza trabalhista que digam respeito a atividades essenciais à comunidade, tais como transportes públicos e outros serviços, deva ser adotado pela justiça trabalhista, através de turma permanente, procedimento sumaríssimo, a fim de evitar-se a sua paralisação.

Trata-se de providência que decorre da própria realidade hoje observada no nosso País, em que o exercício democrático deve ter como pressuposto o direito de que a população não seja prejudicada em seus legítimos interesses por esse exercício.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.866

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre sistema de consulta prévia ao trabalhador, em seu local de trabalho, sobre reivindicações de natureza trabalhista ou previdenciária, feita mediante voto secreto."

Justificação

O espírito deste nosso projeto de norma jurídico-constitucional é o de ensejar a maior participação de todos os trabalhadores em qualquer decisão de natureza trabalhista ou previdenciária, não apenas tomando esse processo verdadeiramente democrático, mas também contribuindo para que possa existir paz social e equilíbrio nas relações entre capital e trabalho.

Ocorre que muitos trabalhadores não são sindicalizados, e mesmo muitos outros daqueles que o são não têm efetiva participação na atividade sindical de sua categoria profissional, e dessa forma deixam de participar nas decisões que lhes

dizem respeito e que têm sobre a sua vida profissional e sócio-econômica grande repercussão.

A providência aqui preconizada permitirá que o trabalhador participe, efetivamente, das decisões de natureza trabalhista e previdenciária, evitando aquilo que se tornou de praxe no sindicalismo brasileiro, em que uns poucos deliberam, às vezes, pela maioria.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.867

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

"Art. São requisitos essenciais à legitimação da greve, dentre outros que a lei estabelecer:

I — deliberação da categoria profissional envolvida, mediante votação individual e secreta realizada nos locais de trabalho.

II — Tentativa de conciliação prévia entre as partes interessadas, com duração mínima de sete dias."

Justificação

A greve é um direito inalienável do trabalhador. Entretanto, seu exercício, além de transtornar a ordem pública e causar prejuízos irreparáveis à sociedade, traumatiza profundamente as partes envolvidas no movimento, contribuindo, dessarte, para dificultar, ainda mais, o esforço de integração dos agentes da relação de emprego.

Em face dessas essas razões, consideramos fundamental que a decisão de se deflagrar o movimento grevista, sobre refletir a vontade soberana de toda a categoria interessada, seja antecedida de negociações entre as partes em conflito. Por outro lado, entendemos, também, que o ordenamento jurídico concernente às pré-condições retro-referidas deve ser elevado à condição de mandamento constitucional, a fim de que as disposições sejam protegidas contra o casuismo e o acaçamento do legislador ordinário.

Esta proposta surgiu e foi aprovada pelo grupo de Estudos Constitucionais de Niterói como contribuição ao debate da Constituinte.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.868

Inclua-se, na parte relativa à Organização do Estado, no texto do anteprojeto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. As Secretarias de Turismo Municipais contarão, obrigatoriamente, com um Colegiado Comunitário com poderes para participar do planejamento do turismo municipal."

Justificação

Intenta-se, com a presente sugestão de norma constitucional, dispor sobre a obrigatoriedade de que as Secretarias Municipais de Turismo contêm, em sua estrutura administrativa, com um Colegiado Comunitário integrado por representantes da comunidade, com poderes para parti-

cipar dos aspectos de planejamento turístico municipal.

Atende ela recomendação que recebemos da Federação Municipal das Associações de Moradores do Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, a qual foi aprovada em assembléia geral, revestida, portanto, de legitimidade.

O seu espírito é o de introduzir no texto constitucional em elaboração a garantia de maior participação das comunidades nos problemas administrativos afetos ao Poder Executivo Municipal, não apenas por trata-se de providência de cunho altamente democrático, mas também porque significa a divisão de responsabilidades.

Sem dúvida que a administração participativa é das mais eficientes de quantas se conhece, pois possibilita maior margem de acertos nas decisões municipais, tornando aquela administração mais autêntica e legítima, razão por que defendemos a urgência de sua inclusão na Carta de 1987.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.869

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Respeitados os limites de isenção fixados em lei, nenhum brasileiro poderá eximir-se ou ficar isento do pagamento anual de imposto sobre a renda.”

Justificação

Decorre a presente sugestão de norma constitucional a um justo e necessário pleito que recebemos do Sr. Antônio Carvalho, de Piratininga, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, justamente indignado ante as isenções tributárias atualmente deferidas a reduzidos grupos de brasileiros, especialmente militares, magistrados e parlamentares.

Lembramos, inclusive, de que tal dispositivo terá, certamente, prioridade quanto ao seu acolhimento pela Assembléia Nacional Constituinte, tal é o clamor observado junto à opinião pública nacional contrariamente à manutenção desse inaceitável privilégio, principalmente por seu caráter declaradamente inconstitucional, tendo em vista o princípio de direito segundo o qual “todos são iguais perante a lei”.

É importante assinalar, ainda, que tal isenção se mostra como inteiramente absurda já que deve ser considerada como duplamente injusta — primeiro pela isenção em si mesma, segundo porque, no Brasil, salário é confundido, deliberadamente, como renda, quando se sabe que renda é aquela decorrente de ganhos de capital ou da exploração patrimonial ou empresarial.

Visto como não restar qualquer margem a menor constestação à urgência, à oportunidade e à justiça para que a presente sugestão figure, obrigatoriamente, na Carta de 1987, estamos convencidos do seu integral acolhimento pela Constituinte.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.870

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Do produto total da arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, cinquenta por cento constituirá receita do município onde o veículo estiver registrado.”

Justificação

A medida ora proposta tem por objetivo consolidar, no novo texto constitucional, a tradição do direito brasileiro segundo o qual os recursos provenientes da tributação da propriedade de veículos automotores destinam-se ao custeio de órgãos de administração do trânsito e dos setores públicos que têm a responsabilidade pela conservação e sinalização das vias.

Entendemos, por isso, que deva existir compartilhamento entre Estados, Distrito Federal e Município da receita tributária decorrente do licenciamento de veículos automotores, por ser medida de absoluta justiça e que atende ao interesse comunitário.

Deve ser assinalado, ainda, que a providência alvitada se insere no contexto da tese amplamente defendida de uma reforma tributária que minimize as dificuldades financeiras dos municípios, já que assegurará, aos prefeitos, os recursos de que necessita para atender os compromissos decorrentes da administração viária, que, como se sabe, é de responsabilidade local.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.871

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. O imposto de transmissão de bens imóveis destinará sua receita para os Estados e Municípios, em percentuais iguais.”

Justificação

Este imposto é, hoje, de competência estadual, sendo o produto de sua arrecadação repassado, parcialmente, aos Municípios. Deve, no nosso entender, ser incluído entre os tributos de competência municipal, visto como os imóveis que constituem o fato de sua geração estão, sempre, localizados em base territorial pertencente aos Municípios, sendo controlados por meio de cadastros imobiliários existentes nas prefeituras.

Acresce que existe facilidade para melhor fiscalização e, também, para verificação dos valores a serem oferecidos à tributação, pois a base respectiva é levantada por meio de cálculos baseados no valor venal atribuído pelas prefeituras aos imóveis, sendo, portanto, um tributo de vocação nitidamente municipal.

Não se pode esquecer de que a transmissão de bens imóveis constitui uma operação lucrativa realizada por pessoas que geralmente se beneficiam de obras e serviços municipais, valorizando-lhes as propriedades, sendo portanto, justo

que caiba aos Municípios os recursos provenientes de tais operações.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 7.872

“Art. Ao de direito de propriedade da terra corresponde uma obrigação social.

§ 1º A propriedade da terra cumpre integralmente a sua obrigação social, quando simultaneamente:

- a) assegura nível adequado de vida àqueles que nela trabalham, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) conserva os recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção;
- e) não exceda o módulo máximo fixado nesta Constituição;
- f) atenda ao princípio da justiça social e ao interesse nacional.

§ 2º As propriedades que cumprirem a sua obrigação social nos termos deste artigo, poderão receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios.

— 2 —

Art. A política agrária estará apoiada por política agrícola adequada à plena realização da Reforma Agrária integral, sendo dever do Poder Público:

- a) apoiar e incentivar, através de mecanismos adequados de crédito, assistência técnica, de cobertura de riscos, armazenamento e comercialização, as propriedades que estejam cumprindo a sua obrigação social;
- b) promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, na região onde habita ou excepcionalmente em zonas previamente ajustadas com os beneficiários;
- c) orular e executar políticas adequadas que garantam ao agricultor permanecer na terra e cultivá-la;
- d) garantir a terra para quem nela trabalha;
- e) respeitar e incentivar as formas comunitárias e associativas de propriedade de produção e trabalho;
- f) limitar, mediante legislação apropriada, o acesso abusivo à propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

-3-

Art. Todo imóvel rural que não esteja cumprindo a sua obrigação social, nos termos do parágrafo único do art. (= 1 =), fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização cujo teto máximo será o valor cadastral do imóvel para fins tributários, em títulos da dívida agrária, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis no prazo de vinte anos, a contar do quinto ano da emissão, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

§ 1º A lei disporá sobre o volume das emissões de títulos da dívida agrária que poderão ser utilizados:

- a) em pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e do imposto incidente sobre rendas;

b) em pagamento de preço de terras públicas;
c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras ou serviços celebrados com a União, Estados, Territórios e Municípios;

d) como fiança em geral;

e) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, Estados, Territórios ou Municípios, autarquias federais e sociedades de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;

f) em depósito, para assegurar a execução de ações judiciais ou administrativas.

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, que poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

§ 3º Em se tratando de desapropriação para fins de Reforma Agrária de imóveis rurais que, mesmo mantendo níveis satisfatórios de produtividade, não cumpram integralmente sua obrigação social, o pagamento de parcela produtiva também far-se-á em títulos da dívida agrária, resgatáveis em cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

§ 4º As benfeitorias necessárias serão indenizadas em dinheiro.

— 4 —

Art. A declaração de um imóvel como de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do bem, permitindo o registro da propriedade, e qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante, observado o teto máximo fixado nesta Constituição.

Parágrafo único. Fica vedado o desapossamento ou o desejo de trabalhadores que sejam beneficiários potenciais para assentamento, em áreas declaradas como de interesse social para fins de reforma agrária.

— 5 —

Art. Fica fixado como área rural máxima passível de apropriação por uma pessoa, física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, em qualquer parte do território nacional, 50 (cinquenta) módulos rurais.

Parágrafo único. A fixação da dimensão dos módulos rurais no País, levará em consideração as peculiaridades regionais.

— 6 —

Art. É vedada a alienação ou concessão a qualquer título, de terras públicas com áreas superiores a 3 (três) módulos rurais a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, excetuados os casos de cooperativas de produção, originária do processo de Reforma Agrária.

— 7 —

Art. É criado o Fundo Nacional de Reforma Agrária, constituído de destinação específica de 5% (cinco por cento) da receita tributária da União, do produto de arrecadação da contribuição de melhoria e dos demais recursos e verbas alocadas à execução da Reforma Agrária.

— 8 —

Art. A lei definirá os critérios segundo os quais será feita a cobrança da contribuição de melhoria que incidirá sobre o valor acrescido aos

imóveis rurais resultante de investimentos públicos.

— 9 —

Art. Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário, os Tribunais e Juízos Agrários.

§ 1º Compete à Justiça Agrária julgar as questões oriundas das relações reguladas em lei, especialmente as desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária.

§ 2º Lei Complementar definirá a composição dos Tribunais Agrários e o acesso à magistratura agrária, bem como a competência e o funcionamento da Justiça Agrária.

— 10 —

Art. Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por 3 (três) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a 3 (três) módulos rurais, e a houver tomado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

— 11 —

Art. Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até 5 (cinco) módulos rurais de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

— 12 —

Art. Fica assegurada em caso de deslocamento por obras ou serviços públicos justa indenização e reassentamento na mesma região.

Justificação

1. A propriedade como obrigação social

A supremacia dos direitos sociais e dos interesses coletivos é uma marca da época contemporânea que se faz sentir em inúmeras esferas da ação humana. E é no direito de propriedade que tal chancela se faz mais presente e necessária.

A partir da Constituição de Weimar há crescente reconhecimento de que ao direito de propriedade também correspondem obrigações. Não constituem tais restrições em apenas limitações ao uso e desfrute da propriedade. A doutrina da função social, calçada no enunciado do art. 14, 2ª alínea, da Constituição da República Federal da Alemanha, impõe um novo princípio político e jurídico à propriedade que vem recebendo acolhida nas legislações modernas. Mais do que limites ao uso e gozo dos bens próprios, a função social vincula o objetivo do direito de propriedade a uma destinação social.

Esse condicionamento ao interesse coletivo e não ao interesse próprio do particular, sancionável pela ordem jurídica, toma ainda maior vulto em relação à propriedade imobiliária rural.

A consolidação do processo democrático com a conquista de uma vida digna para todos requer uma preliminar solução da concentração fundiária. A propriedade da terra há de ser também democratizada e a estrutura fundiária há de ser reformulada.

(*) Ressalve-se que esta matéria poderá, por conveniência da técnica legislativa, ser enquadrada no Capítulo relativo ao Poder Judiciário.

Para isso se apresenta como medida justa, necessária e inadiável a Reforma Agrária. A concretização da Reforma Agrária requer, porém, previamente, que a futura Constituição brasileira contemple mecanismos ágeis e eficazes.

A tradição constitucional brasileira não é muito rica em matéria agrária. Em 1824, a Constituição imperial teve o cuidado de registrar a garantia do direito de propriedade em toda a sua plenitude, no que foi seguida pela Constituição de 1891 (art. 72, § 17). Somente em 1934 foi dado um passo à frente (art. 113, alínea 17), quando se cogitou, pela primeira vez, de interesse social ou coletivo como condicionante do direito de propriedade. A Carta de 1937 não avançou na matéria, embora se refira (art. 122, alínea 14) à desapropriação. Somente na Constituição de 1946 maiores luzes foram lançadas sobre a questão, embora tenha sido colocado um obstáculo, mais tarde removido, consistente na prévia e justa indenização em dinheiro.

A partir de 1964, formalizadas por oportunidade e conveniência política algumas das principais reivindicações sociais, a questão agrária recebeu tratamento formal até muito singular. O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), a Emenda Constitucional nº 10, que o antecedeu, entre outros diplomas legais desse período, são evidências dessa realidade. Embora o pagamento das indenizações tenha passado a ser em títulos da dívida agrária, sem a exigência de prévio pagamento, os instrumentos disponíveis foram desprezados por evasivas. Agora, o Governo da Nova República retoma a questão da reforma agrária.

Ressalte-se que a Constituição em vigor, ao condicionar a propriedade ao exercício da função social (art. 160, inciso III), estabelece (art. 161, § 2º) uma medida definida à inobservância desse princípio: a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

De um conceito eminentemente privatista, a Constituição em vigor já chegou à concepção da função social da propriedade, especialmente da propriedade rural. É, porém, insuficiente e carece de aprofundamento e modernização. O conceito, hoje elevado à categoria de princípio jurídico, que foi cunhado pela Constituição de 1934, aprimorado em 1946 e regulamentado pelo Estatuto da Terra (art. 2º, § 1º), requer maior precisão, o que contribuirá em muito para a consecução da reforma agrária.

Por isso, sugere-se a previsão constitucional de princípio segundo o qual ao direito de propriedade da terra corresponda uma obrigação social. Assim, a propriedade da terra cumprirá integralmente sua obrigação social quando simultaneamente assegurar nível adequado de vida àqueles que nela trabalham, mantiver níveis satisfatórios de produtividade, conservar os recursos naturais, observar as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção, não exceder à dimensão máxima de área admitida e atender ao princípio da justiça social e ao interesse nacional. A inserção constitucional do tema em capítulo apartado é recomendável, como sugere-se também que tal direito não integre, por evidentes razões, o rol dos direitos individuais, como o direito à vida.

2. A reforma agrária como imperativo social

Passo fundamental em direção à plena cidadania, a reforma agrária é uma exigência social con-

temporânea que à Constituinte cabe encaminhar e atender. A melhor distribuição de terras, o fim da manutenção de extensas áreas como reserva de valor, somente contribuirão para um futuro melhor e mais justo do País, pois, além de favorecer o aumento de produção e da produtividade agrícolas, de expandir o setor industrial e o comercial, é um instrumento dos mais valiosos para incorporar milhões de brasileiros ao pleno exercício da cidadania.

3. Reforma agrária e política agrícola

A correção das distorções existentes no campo, tais como o êxodo rural desenfreado e a consequente marginalidade social, os conflitos fundiários sucessivos, a apropriação especulativa da terra como reserva de valor, impedindo o acesso a quem nela quer e pode produzir, reclama uma reforma agrária integral, o que significa, no mínimo, medidas eficazes de política agrícola.

Uma adequada política agrícola deve orientar a plena efetivação da reforma agrária, proporcionando um conjunto de providências de amparo aos agricultores.

Nesse contexto, os imóveis rurais são tratados como bens geradores de meios indispensáveis à sobrevivência.

No bojo da reforma agrária devem ser incrementados os mecanismos para promover uma agricultura eficiente, com produtividade crescente, consoante as peculiaridades regionais. Simultaneamente, deve ser garantida a terra para quem nela trabalha.

Na execução da reforma agrária, o poder público deve respeitar as formas comunitárias e associativas de propriedade, produção e trabalho.

Consentânea com as demais medidas de política agrícola, caberá ao poder público limitar, mediante legislação específica, o acesso abusivo à propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

À Constituição cabe, nessa toada, por conseguinte, na esteira de caminhos seguidos por Constituições modernas, como a vigente *Lex Maxima* portuguesa, fixar os princípios básicos que orientarão as relações entre uma efetiva política agrícola e uma eficaz reforma agrária.

4. Imóveis rurais passíveis de desapropriação por interesse social e a indenização

Todo imóvel que não esteja cumprindo sua obrigação social, estará sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Com isso, opera-se a eficácia do princípio da supremacia dos interesses públicos e coletivos sobre os privados, sem ferir a esfera individual nos limites e condições da lei, dado que não são sancionados os imóveis que observem todos os requisitos que compõem o conteúdo da obrigação social que recai sobre a propriedade rural.

Não basta, porém, para isentar o imóvel da desapropriação a verificação de níveis satisfatórios de produtividade. O cumprimento da obrigação social da propriedade pressupõe a verificação integral de todos os princípios incluídos em seu bojo.

A indenização dos imóveis desapropriados por interesse social será feita em títulos da dívida agrária e terá como teto máximo o valor cadastral para fins tributários. A indenização não pode premiar o proprietário absentista. Não há despropósito em estimar que o imóvel rural, expropriado

para fins de reforma agrária, seja com inteira justiça, indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social, e que tem como parâmetro os tributos honrados pelo proprietário (conforme memorável voto do Ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal, proferido no Recurso Extraordinário nº 97.574-PB, publicado no *Diário da Justiça* da União em 30-9-83).

A compreensão desse princípio deve ser feita à luz das peculiaridades de tal desapropriação, que não se confunde com as demais formas de desapropriação, e que constitui sanção ao proprietário omissivo quanto às suas obrigações sociais. Na desapropriação por interesse social, não pode a indenização obedecer aos mesmos princípios individualistas que sempre vigoraram no instituto da desapropriação por necessidade ou utilidade pública. É inaceitável que a desapropriação possa constituir fonte de injusto enriquecimento ou servir à especulação ou lucro.

4.1. A desapropriação para reforma agrária e as outras formas de desapropriação. Diferenças fundamentais.

A exata compreensão da **desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária atenta para a radical diferença com a desapropriação por necessidade ou utilidade pública**. A última está prevista no art. 153, § 22, da Constituição Federal, e a primeira no art. 161 da Carta Magna.

Enquanto a desapropriação por interesse social é privativa da União, na outra modalidade estão legitimados a desapropriar, além da União, os Estados e Municípios. Neste caso, o objeto pode ser qualquer bem, enquanto na desapropriação por interesse social somente a propriedade territorial rural. A razão da desapropriação por necessidade ou utilidade pública está na simples conveniência da administração. Na reforma agrária, a desapropriação incide sobre imóvel cuja forma de utilização é avessa aos valores fundamentais da ordem econômica e social. Neste caso há um caráter de sanção, em função do interesse coletivo, visando coibir o mau uso ou o simples abandono de imóveis rurais. Além disso, cada uma das modalidades tem uma processualística própria. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública está regulada no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, enquanto que a desapropriação por interesse social é disciplinada pelo Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969.

Diferem, ainda, basicamente, pela forma de indenização. Na desapropriação por necessidade ou utilidade pública o pagamento é prévio, justo e em dinheiro. Na reforma agrária, conforme a vigente Constituição, a indenização é justa, fixada segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos da dívida pública.

Na proposta de texto constitucional aqui formulada, a matéria desde já recebe nova e clara definição na própria Constituição.

4.2 A desapropriação de efeitos imediatos e o fim dos despejos

A eficácia da reforma agrária também está condicionada ao processamento célere das desapropriações. Partindo do pressuposto que a desapropriação por interesse social é, no contexto da reforma agrária, medida sancionadora do imóvel que não esteja cumprindo sua obrigação social, significando que a atuação da União far-se-á em

atendimento ao interesse geral da coletividade, tal instrumento deve receber, a nível constitucional, devido tratamento.

O trâmite administrativo e judicial das desapropriações por interesse social é, hoje, regulado pelo Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969, cujos dispositivos, em princípio, representam um avanço formal na legislação até então em vigor. Todavia, a realidade dos fatos, e, em especial, a prática forense têm revelado às claras, a necessidade de aprimorá-los.

O aperfeiçoamento proposto reside na previsão constitucional de que a declaração de um imóvel como interesse social para fins de reforma agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do bem, permitindo-lhe o registro da propriedade. A contestação judicial de tal medida, na ação de desapropriação ou em outra eventual providência jurisdicional, restringir-se-á tão-somente ao valor depositado, dado que a desapropriação, como ato administrativo discricionário que é e como ato político de interesse nacional que também o é, tem o seu conteúdo, e mérito apreciado, por força desse dispositivo constitucional, pelo Presidente da República. Insere-se, assim, tal desapropriação no conjunto de uma espécie de atos facultado constitucionalmente, pela sua máxima relevância, ao supremo mandatário da Nação.

Por outra parte, para evitar o fato até muito verificado, de que em áreas submetidas a processo de desapropriação ocorra despossamentos ou despejos, é oportuno e conveniente que a futura Constituição contenha regras vedando o despejo de trabalhadores em áreas declaradas como de interesse social para fins de reforma agrária.

5. Recursos para reforma agrária

A eficácia da reforma agrária está na direta proporcionalidade da alocação dos recursos necessários à sua realização. Como projeto prioritário da Nação, a reforma agrária necessita de provisão de fundos indispensáveis, daí a relevância da fixação constitucional, imune a expedientes orçamentários de ocasião.

Por isso, propõe-se a criação do Fundo Nacional da reforma agrária para prover os meios necessários ao financiamento da reestruturação da malha fundiária do País.

Inclui-se na composição do Fundo proposto a contribuição de melhoria, tributo a incidir sobre a propriedade privada rural em face da valorização recebida por obras públicas. É uma sanção justificável ao ocioso privilégio, cuja previsão legal já é fato presente no direito positivo brasileiro (Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, e Estatuto da Terra, art. 28, inciso I).

Retoma-se, assim, a idéia do Fundo Nacional de reforma agrária originalmente inserida no Estatuto da Terra (art. 27 e seguintes).

6. Módulo máximo.

Reclamo de significativos segmentos da sociedade civil é o estabelecimento de limites máximos de módulos que cada cidadão tenha direito a possuir na zona rural do País.

Em certo sentido, o Estatuto da Terra trata, em parte, da matéria ao prever a figura do latifúndio por dimensão (art. 4º, V, a) e ao impor sanções

aos imóveis classificados nessa categoria (art. 119).

A Constituição Federal em vigor (art. 171, parágrafo único) tem disposição ligeiramente semelhante ao impor limite à alienação de terras públicas.

Por isso, a fixação de área máxima apropriável, por pessoa, dirige-se tanto às propriedades privadas quanto à alienação ou concessão de terras públicas.

As propriedades privadas que excedam o limite aqui proposto em 50 (cinquenta) módulos rurais ficam sujeitas à desapropriação por interesse social.

7. Justiça Agrária

A necessidade da criação da Justiça Agrária, cujos caminhos para implantação foram abertos pela Emenda Constitucional nº 10, de 11 de novembro de 1964, é praticamente um consenso desde 1910 quando inserida na plataforma da Campanha Civilista de Rui Barbosa. Inúmeros segmentos da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil em sua XI Conferência Nacional, têm se manifestado enfaticamente a favor da Justiça Agrária que previna conflitos ou agilize sua solução.

Inúmeros projetos foram apresentados sobre a matéria no Congresso Nacional, dentre eles as propostas de José Lindoso e Franco Montoro, como também as emendas semelhantes de Jorge Arbage (nºs 27/79, 89/80 e 40/84, e, ainda, a de Rogério Rego (Emenda nº 51) e a do Deputado José Sarney Filho.

A nível do Poder Executivo, a matéria já foi exaustivamente debatida e sua necessidade avulada, inclusive pelo teor da Exposição de Motivos nº 501, de 8-10-85, que institui a PNDR — Política Nacional de Desenvolvimento Rural, aprovada na mesma data do PNRA — Plano Nacional da Reforma Agrária.

O anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985, pelo Senhor Presidente da República, e presidida por Afonso Arinos, propõe (art. 291 do texto final publicado no DOU em 26-9-86) a criação da Justiça Agrária no âmbito da Justiça Federal.

Tendo como fundamental a sua previsão constitucional, propõe-se que a futura Carta Magna estabeleça as linhas gerais para sua implantação de que cujos por menores cuidará a legislação ordinária.

8. Usucapião constitucional e a legitimação de posse.

A efetiva valorização do trabalho na terra, quer seja pública ou privada, requer medidas complementares à reforma agrária. O precedente aberto pela Lei nº 6.969/81, que institui o usucapião especial é, ao menos em parte, positivo nesse sentido. Algumas Constituições brasileiras passadas, como a de 1934 (art. 125) e a de 1946 (art. 156, § 3º) continham previsão constitucional expressa dessa matéria.

Assim, propõe-se a usucapião no texto constitucional nos moldes da Lei nº 6.969/81, mas reduzindo-se o prazo da consumação da prescrição aquisitiva para 3 (três) anos o que é de inteira justiça como também é compatível com sistemá-

tica similar e prazo idêntico adotado em caso de bens vagos pelo § 2º do art. 589 do Código Civil Brasileiro.

Por outro lado, garante-se a legitimação de posse de terras devolutas, até (cinco) módulos rurais, para quem as houver tomado produtivas.

9. Reassentamento motivado por obras ou serviços públicos.

Por final, propõe-se que o Poder Público, sempre que necessite de imóvel rural para implementar qualquer obra ou serviço que implique deslocamento de produtores rurais, proprietários ou não, fique condicionado a garantir, além da justa indenização, o reassentamento na mesma região

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich.**

SUGESTÃO Nº 7.873

Art. "O ensino pré-escolar, o de 1º grau e o de 2º grau serão obrigatórios e gratuitos, para todos"

"Também será gratuito o ensino de 3º grau."

Justificação

Nenhum país que se desenvolveu deixou a educação em plano secundário.

Tratamento prioritário ao setor educacional, especialmente às faixas etárias mais jovens é fundamental para o Brasil.

Educadores, pediatras, psicólogos e biólogos, em grande parte defendem o ensino pré-escolar o quanto mais cedo melhor, até para o desempenho psicofísico das crianças e para que estas sofram menos ante as divergências sociais existentes entre nós

Já no 1º e 2º graus, obrigatórios, permitirão a indispensável formação básica das crianças e adolescentes deste país.

Nada é mais prioritário entre nós do que a educação. E só um esforço, gigantesco, da sociedade e do governo possibilitará que a ultrapassagem de etapas para vencermos a fase de subdesenvolvimento educacional e cultural em que estamos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich.**

SUGESTÃO Nº 7.874

"O Município como ente federativo, expressamente."

Art. O texto constitucional deve consagrar um capítulo ao Município, para sistematizar a matéria correspondente, a fim de assegurar o fortalecimento da autonomia e poder locais, fixando expressamente:

— capacidade de auto-organização política, através de cartas próprias municipais (constituições municipais);

— autonomia financeira, com recursos financeiros, para garantir a eficiência da Administração local;

— competência concorrente do Município para legislar sobre os serviços sociais locais, tais como: educação, saúde, transporte, abastecimento;

— à União e aos Estados é vedado instituir outras competências, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique,

direta ou indiretamente, diminuição da autonomia municipal;

— os conflitos positivos ou negativos de competência legiferante resolvem-se em favor da esfera do governo que tenha interesse predominante sobre a matéria."

Justificação

Os problemas do Município devem ser resolvidos por ele. A reforma tributária, com a consequente descentralização da receita, é fator imprescindível à nova federação que propugnamos.

O município deve ser ente federado expressamente consagrado no texto constitucional, mas com as responsabilidades, encargos e direitos que um ente deve comportar na Federação.

Deve-se ter em linha de conta que o Município brasileiro sempre foi historicamente a célula social e política mais importante. O Estado-membro é uma criação do Direito. Assim, devemos resgatar a importância do Município, não por dilettantismo retórico, mas porque acreditamos que assim o modelo federativo será mais autêntico.

A autonomia do Município bem como sua capacidade de auto-organização devem ser levadas a efeito por cartas próprias municipais.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich.**

SUGESTÃO Nº 7.875

"Art. A saúde pública tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio-ecológico em que vivem. Ela deve orientar-se para a prevenção e visar a socialização progressiva da medicina e contribuir para o seu incessante progresso."

Justificação

A saúde pública, a assistência médica e seus desdobramentos não podem ser tratados como objeto de lucro nem com o velho espírito do paternalismo.

A presença do Estado, com a universalização dos benefícios e serviços, ação preventiva integrada, deve ser ousada, corajosa e ampla, sob pena de não se extirpar deste pois a situação de um "grande hospital", que há décadas avaliação é uma desgraçadamente diagnosticada.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich.**

SUGESTÃO Nº 7.876

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

"Art. O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, é composto por dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo seis designados pelo Congresso Nacional, quatro pelo Conselho Nacional da Magistratura, três pela Ordem dos Advogados do Brasil e três pelo Poder Executivo.

Os Ministros designados pelo Conselho Nacional da Magistratura e os indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil serão obrigatoriamente escolhidos dentre juizes dos restantes tribunais e os demais dentre juristas de reconhecida competência, com mais de quinze anos de exercício profissional, provada prática democrática e em defesa dos direitos humanos.

Os membros do Tribunal Constitucional serão designados por um período de oito anos, sem direito à recondução, limitada a idade para a investidura em sessenta anos.

A renovação dos membros do Tribunal Constitucional far-se-á por metade, a cada quatro anos.

O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito, dentre seus membros, para um período de dois anos.

A condição de membro do Tribunal Constitucional é incompatível com o exercício de mandato representativo, cargos públicos, função de direção de partidos políticos, sindicatos, associações e empregos nesses mesmos órgãos.

Art. Compete ao Tribunal Constitucional:

I — declarar, mediante provocação:

a) a inconstitucionalidade total ou parcial, incidental ou em tese, de leis ou normas com força de lei;

b) a inconstitucionalidade por omissão;

c) a inconstitucionalidade orgânica ou formal de tratados, convenções e atos internacionais.

II — processar e julgar originariamente:

a) os conflitos de atribuição entre os poderes do Estado, daqueles entre o Estado e os municípios e entre os próprios municípios;

b) nos crimes políticos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Congresso Nacional.

III — julgar, em grau de recurso, as decisões dos tribunais que:

a) recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

IV — nos demais casos previstos nesta Constituição

São partes legítimas para propor:

a) a ação de inconstitucionalidade em tese:

— o Presidente da República, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Senado da República, o Defensor do Povo;

— por sessenta deputados, por vinte e cinco senadores, um quinto das Assembléias Legislativas e o Conselho da OAB;

b) a ação de inconstitucionalidade por omissão:

— o Presidente da República, Executivos Nacionais de qualquer partido, sessenta deputados, vinte e cinco senadores e cinco mil cidadãos;

c) a inconstitucionalidade incidental (provocada pela parte interessada).

Art. Quando a Corte declara a ilegitimidade constitucional de uma nova norma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da decisão.

Art. Não tem efeito retroativo a sentença do Tribunal que declara a inconstitucionalidade de uma norma, no todo ou em parte.

Art. As decisões do Tribunal Constitucional são irrecorríveis."

Justificação

A existência de uma norma jurídica não significa sua estreita observância e o regime constitucional estável depende, basicamente, da prática leal das instituições e o respeito generalizado ao texto da Constituição.

Para que ocorram observância, respeito, lealdade às instituições e estabilidade constitucional são necessários vários elementos.

Entre outros, *exercício continuado da Democracia*; organização popular prescrida da consciência crítica e política; descentralização e democratização do Poder; escolarização e sindicalização; punição da corrupção; destruição da ideologia autoritária; abertura dos meios de comunicação à população.

Mas também são imprescindíveis mecanismos efetivos, céleres, para que haja controle, fiscalização, Guarda e Integridade Constitucional e que coloquem a sociedade como sujeito coletivo das transformações sociais e de controle do Estado.

E o melhor guardião da Constituição é o Tribunal Constitucional, instrumento moderno, eficaz, consolidado em vários países, Alemanha, Itália, Portugal, Grécia, Espanha, França, Iugoslávia, Peru, entre outros, vivem a experiência da Corte Constitucional, possuidora de verdadeira vocação política.

No Brasil, onde muitas vezes o Executivo tem tido poder de vida e morte sobre as instituições é fundamental, imprescindível o Tribunal Constitucional, instrumento de garantia da Constituição.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelton Friedrich.

SUGESTÃO Nº 7.877

"Art. A competência da União não exclui a dos municípios para legislar supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse sobre defesa e proteção da saúde, produção e consumo, tráfego e trânsito, organização, efetivo e instrução de guarda municipal, e organização de juízo de Conciliação Municipal, observada a lei federal que ditará normas gerais."

Justificação

Não há democracia forte sem o poder local forte.

Afinal, é no município que nascemos, que temos nosso trabalho, fábrica, lavoura, escola, filhos, sonhos, alegrias, tristezas e utopias, a vida.

Por isso precisamos consolidar o novo município, com real autonomia política, financeira e administrativa.

É preciso possibilitar competência, mesmo que supletiva, nas matérias diretamente ligadas aos interesses locais e de melhor consecução do bem comum.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelton Friedrich.

SUGESTÃO Nº 7.878

"Art. O pessoal a serviço do Poder Executivo da administração direta da União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal não poderá ultrapassar a 1% da população total destas unidades administrativas, nem tampouco seus gastos com pessoal poderão exceder 60% dos respectivos orçamentos."

Justificação

O uso da máquina estatal para objetivos pessoais e de grupos políticos sempre trouxe enormes prejuízos ao País.

Ao inchaço desmedido, seguem-se como consequências os baixos salários, a desmotivação, corrupção e a influência.

Com o exeso de pessoal, não há como remunerar adequadamente o funcionalismo. Assim, seu trabalho cai em produtividade e eficiência, deixando o poder público sem as necessárias defesas contra interesses de empreiteiros, fornecedores e beneficiários.

Mecanismos eficientes de controle de produção e produtividade, aliados a uma política responsável de cargos e salários e aprimoramento permanente, são indispensáveis para que o poder público forme e mantenha a seu serviço um corpo funcional que necessariamente deve ser o melhor e mais eficiente, pois defende e representa os interesses da população e não os de indivíduos ou empresas particulares.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelton Friedrich.

SUGESTÃO Nº 7.879

"Art. Nas empresas públicas ou sociedades de economia mista, em que o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária, ficará assegurada, na forma da lei, a participação de pelo menos um representante dos empregados na respectiva gestão."

Justificação

A transparência na administração dos recursos públicos, que os governos investem através de seus instrumentos de administração indireta, é questão essencial para a consecução dos objetivos que balizaram a criação destes instrumentos.

Por outro lado, qualquer empresa, seja pública ou privada, tem em seu quadro de empregados o fator de produção fundamental à obtenção vitoriosa das metas e objetivos pretendidos.

O comprometimento da parcela maior destes fatos de produção, com os objetivos sociais das empresas, passa então a ocupar um destaque social, como qualquer manual de administração de recursos humanos enfatiza novamente nas relações capital x trabalho de uma empresa pública que não repete fielmente as relações trabalhistas que ocorrem no modelo econômico praticado neste País.

Nas empresas públicas, é, de longe, ao corpo de empregados mais qualificados, que cabe a manutenção da espinha dorsal da estrutura e da estratégia de ação destas empresas.

A falta desta espinha dorsal e do comprometimento dos empregados com a estratégia da empresa, fatalmente leva a desvios administrativos, como freqüentemente se verifica na administração indireta, onde os meios se tomam um fim em si mesmos, inchando a estrutura e deixando de cumprir os objetivos que motivaram a criação destes organismos.

Portanto, verificada a essencialidade do fator de produção trabalho e a indispensabilidade do comprometimento deste fator de produção com os objetivos e metas requeridos, torna-se evidente que o instrumento mais adequado de manter vivo este vínculo indispensável é a participação e o comprometimento deste fator na gestão dos recursos ali investidos, como garantia de que os mesmos obterão retorno pretendido.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelton Friedrich.

SUGESTÃO Nº 7.880

"Art. Atribui competência ao Congresso Nacional para autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos, fazer operações de crédito, legislar sobre a dívida pública e estabelecer os meios de pagamento."

Justificação

O Congresso Nacional através de suas duas Câmaras constitui efetivamente a mais legítima representação da cidadania, oferecendo a possibilidade ampla e democrática de que todo cidadão e particularmente o cidadão contribuinte tenha um canal de interferência sobre a prioridade ou o destino que se dê aos recursos que de forma direta ou indireta será pago por este mesmo cidadão.

Portanto, as matérias de que tratam a presente proposição, que na maioria das vezes geram compromissos e encargos financeiros que se estendem por mais de um mandato e em determinadas operações, se alongam por gerações não podem ser tratadas de forma sumária, sujeitas a priorizações circunstanciais de um Poder Executivo que nem sempre pode se manter isento de pressões grupais, compromissos individuais ou até mesmo o simples erro.

Os compromissos que indiscutivelmente e necessariamente terminam sendo suportados pela sociedade — ônus e benefícios aí incluídos — devem ser objeto de prévia manifestação da sociedade. O Poder Legislativo é o instrumento de direito e de fato, legítimo para exercer esta manifestação em nome do conjunto da sociedade motivo pelo qual não se pode abdicar desta competência, sob pena de perdas financeiramente elevadas e temporalmente prolongadas.

Além disso a sociedade e o Governo têm que estar mutuamente comprometidos em suas opções de investimentos para que os compromissos assumidos pelo Executivo possam ser assimilados e respaldados pela população que, ao final, deverá se beneficiar pelos referidos investimentos. Sala das Sessões, — Constituinte **Nelson Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 7.881

"Art. Nenhum dinheiro será gasto ou emitido, nem o Estado assumirá qualquer obrigação interna e externa sem que haja autorização do Congresso Nacional.

§ 1º Para as questões emergenciais contará o Poder Executivo com o Fundo de Reserva Orçamentária, cujo valor não ultrapassará a 3% do total de gastos autorizados pelo Congresso Nacional na lei orçamentária.

§ 2º O Ministro de Estado ou funcionário que autorizar ou der curso a gasto que contrarie o disposto neste artigo responderá solidária e pessoalmente pelo reingresso dos valores e será culpado pelo crime de malversação do dinheiro público."

Justificação

Ao Poder Executivo cabe realizar o Orçamento aprovado pelo Legislativo em cada exercício.

A concentração do poder de disposição dos recursos públicos em mãos do Executivo fere este princípio e contraria o equilíbrio harmônico dos três Poderes.

Ao longo da História brasileira vários artificios subtraíram dos representantes do povo e dos Estados a capacidade de definir, no Orçamento de cada exercício, as prioridades para aplicação do dinheiro público.

Cabe à Assembléia Nacional Constituinte resgatar esta atribuição do Legislativo, vedando expressamente na Constituição a emissão e gasto do dinheiro fora dos limites legais do orçamento.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelson Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 7.882

"Art. Os serviços públicos e as atividades essenciais serão fiscalizados por auditorias populares, na forma da lei."

Justificação

Num momento de crescente participação popular, é preciso criar canais institucionalizados de fiscalização popular sobre a execução direta ou indireta dos serviços públicos. A formação e a atribuição dessas auditorias serão definidas em lei.

A referida lei deve especificar a estrutura, a forma de constituição e funcionamento das referidas auditorias, no sentido de garantir-lhes a eficácia na atuação, sem burocratizá-las.

Evidentemente, esse dispositivo liga-se a outros mais genéricos, instituidores de mecanismos de participação popular próprios da democracia semidireta, dentre os quais ressalta a iniciativa legislativa popular. Será possibilitado, dessa forma, que a própria comunidade inicie projeto de lei propondo essas auditorias.

Sala das Sessões — Constituinte, **Nelson Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 7.883

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. 1º Fica criada, na órbita do Ministério da Justiça, a Polícia Federal Rodoviária, com competência essencial no policiamento do trânsito nas rodovias federais do País.

Art. 2º Fica extinta a atual Polícia Rodoviária Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O quadro de efetivos, equipamentos, instalações e bens patrimoniais da extinta Polícia Rodoviária Federal serão incorporados à Polícia Federal Rodoviária."

Justificação

Os patrulheiros rodoviários federais, em sua maioria regidos pela CLT, espalhados por toda a malha viária federal desse imenso território, colaboram com a sociedade no combate aos infratores da lei, da ordem, dos usos e costumes, assumindo, por vezes, atribuições que não lhes são conferidas, em nome da segurança da sociedade brasileira.

Criada junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por decreto do então Presidente da República Washington Luiz, em 1928, com o nome de Polícia de Estrada, com a finali-

dade de atender a acidentes e socorrer vítimas, como também, preservar o Patrimônio da União Sua formação inicial era integrada com elementos convidados pelos engenheiros chefes de distritos rodoviários. Com o passar dos tempos, o ingresso à Polícia tomou um novo sentido: seleção por concurso público, exigindo-se, também, um nível escolar mais elevado. Hoje, grande parte do efetivo é de formação superior, entretanto, a Polícia Rodoviária encontra-se de mãos atadas.

De acordo com a circular do Diretor-Geral do DNER, ainda em vigor, — nº 21 de 20-7-70, é proibido aos patrulheiros, a parada sistemática de caminhões de carga, ônibus e carros de passeio nos postos e rondas da Polícia Rodoviária Federal, exceto em casos de infrações flagrantes.

Somente nos "comandos" elaborados pela chefia do serviço de Polícia Rodoviária Federal Distrital é que cabe a incumbência de parar os veículos para uma fiscalização geral, onde é convidada a Delegacia de Furtos de Veículos de cada Estado, especialmente em perseguição e levantamento dos números de chassis dos veículos. São nesses comandos que às vezes ocorrem cerrados tiroteios com marginais. Como se vê, a Polícia Rodoviária Federal é, apenas, servidora do DNER.

A sociedade brasileira exige, em vista da violência existente nas estradas, a ação objetiva dos patrulheiros, sem saber que são policiais de fato, mas não de direito.

Para que a Polícia Rodoviária Federal possa exercer de maneira eficiente suas atividades (exceto em sua maioria), é importante fundamentar sua estrutura básica sob quatro aspectos:

- 1 — existência de Direito;
- 2 — Departamento de Polícia Federal Rodoviária;
- 3 — estrutura hierárquica definida;
- 4 — quadro de vencimentos condizente; exemplo: referência inicial 12' Cz\$ 1.029,33; atual: referência terminal 32 = Cz\$ 2.457,98.

A sociedade exige os reparos para manter o equilíbrio social. Ela impõe a repressão como meio capaz de eliminar os defeitos para manter-se protegida. Hoje, a Polícia Rodoviária Federal extrapolou os extremos limitados pelo DNER, envolvendo-se em todos os segmentos da sociedade. Colabora no combate aos ladrões de veículos, aos assaltos, aos descaminhos e aos tóxicos. Há necessidade de mudanças. Mudanças para atender, razão pela qual submeto esta proposta a elevada apreciação de Vossas Excelências para o fortalecimento da ação governamental na defesa da integridade da família brasileira, segurança à sociedade e dignidade aos que participam na construção da nova ordem brasileira.

Sala das Sessões, — Constituinte **Alarico Abib**.

SUGESTÃO Nº 7.884

Que sejam incluídas as seguintes normas, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação.

Art. A educação pública e gratuita, de boa qualidade em todos os níveis, é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Parágrafo único. Em relação a educação todos são iguais, sem distinção de sexo, idade, cor, confissão religiosa e filiação política, assim como de classe social ou da riqueza regional, estadual ou local.

Art. O ensino fundamental terá duração prevista em lei, sendo obrigatório para todos os brasileiros, permitida a matrícula a partir dos seis anos.

Parágrafo único. Todo cidadão terá garantido o direito ao ensino fundamental, independentemente da faixa etária na qual se encontra.

Art. O ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa, assegurando aos indígenas o direito à alfabetização, também, na língua materna.

Art. As universidades e demais instituições de ensino superior público terão funcionamento autônomo e democrático.

Parágrafo único. As universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de cultura, ciência e tecnologia do País e agentes primordiais na execução desta política, a ser fixada pelo Poder Legislativo.

Art. Lei especial disporá sobre uma carreira nacional do magistério, abrangendo todos os níveis, e que inclua o acesso com o provimento de cargos por concurso, salário digno e condições de trabalho satisfatórias, aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço no magistério e direito à sindicalização.

Art. É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privados, desde que atendam as exigências legais e não necessitem, primordialmente, de recursos públicos para sua manutenção.

Art. Compete prioritariamente à União, em relação ao direito de todos à educação:

I — oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade, como caráter pedagógico;

II — assegurar aos deficientes físicos, mentais e sensoriais serviços de atendimento pelo Estado, a partir do nascimento, em todos os níveis de ensino;

III — a aplicação substancial dos recursos públicos destinados à educação nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios;

IV — a responsabilidade exclusiva dos setores da saúde pública na atenção à saúde da criança em idade escolar;

V — garantir a merenda escolar e qualquer outro programa assistencial a ser desenvolvido nas escolas com verbas próprias, desvinculadas dos recursos orçamentários para a educação, porém, gerenciados por órgão da área educacional;

VI — assegurar condições de participação da sociedade civil na execução da política educacional em todos os níveis, federal, estaduais e municipais, através de organismos colegiados, democraticamente instituídos.

Art. Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento no mínimo, da receita tributária, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Justificação

Os dados divulgados pelo próprio Governo Federal mostram que cerca de 60% dos brasileiros encontram-se em estado de extrema pobreza material, em contraste com uma minoria de grupos privilegiados que detêm o usufruto privado da riqueza que é social. Isto significa que as aspirações da coletividade pela democracia econômica, social e política são obstaculizadas por uma orga-

nização social injusta e, em decorrência, por políticas governamentais incapazes de promover a justiça social.

No âmbito da educação, o País continua convivendo com problemas crônicos referente à universalização e qualidade do ensino, a gratuidade escolar, as condições de trabalho do magistério e a escassez e má distribuição das verbas públicas.

Não é demais lembrar alguns dados que revelam o estado lastimável em que se encontra a educação nacional:

mais de 50% de alunos repetentes ou excluídos ao longo da 1ª série do ensino de 1º grau;

cerca de 30% de crianças e jovens na faixa dos 7 aos 14 anos fora da escola;

30% de analfabetos adultos e numeroso contingente de jovens e adultos sem acesso à escolarização básica;

22% de professores leigos; precária formação e aperfeiçoamento profissional de professores de todo o País;

salários aviltados em todos os graus de ensino. Há três anos os educadores da III Conferência Brasileira de Educação avaliaram tais problemas, e um clima de positiva expectativa tomava conta da sociedade brasileira, em face das possibilidades abertas pelas mudanças na vida política do País, uma vez cessado o longo período de regime militar. Entretanto, passado esse período, os educadores continuam denunciando a incapacidade do sistema político assegurar a concretização de diretrizes educacionais voltadas para o atendimento dos interesses majoritários da população brasileira. Conforme conclusão da IV Conferência Brasileira de Educação. "Insistindo em práticas políticas arcaicas, os governos federal e estaduais continuam recorrendo a programas de impacto político e de favorecimento a grupos que colocam a educação a serviço de interesses menores. Promoções nacionais como o dia "D" da Educação, Educação para Todos, Programa Nacional do Livro Didático, Projeto Educar, Projeto Nova Universidade, Projeto das 200 Escolas Técnicas, como também a sucessiva criação das chamadas — Comissões de Alto Nível —, não chegam a produzir mais do que efeitos de visibilidade política, já que são medidas descontínuas e desconectadas de um plano global de atendimento ao conjunto dos problemas educacionais".

Em relação às políticas públicas estaduais, essas práticas têm sido reiteradas, acrescentando-se que alguns programas de governo pretendem utilizar-se da estrutura e dos recursos do setor educacional para resolver problemas afetos a outros setores da administração pública, tais como a substituição da educação escolar para meros programas de assistência, saúde e treinamento profissional.

Cabe destacar, ainda, a questão das verbas públicas para a educação destinadas, sobretudo, aos projetos de impacto político e não às prioridades efetivas, e, freqüentemente, desviadas para instituições privadas. Esta situação tende a agravar-se com as ações dos grupos privatistas organizados para assegurar seus interesses na Carta Magna.

Inspiradas no documento "Esperança e Mudança" e nas conclusões de inúmeros seminários realizados por todo o Brasil, as diretrizes para uma política nacional de educação representam o pensamento dos profissionais comprometidos com a democratização do ensino.

Atendimento à população infantil

O atendimento à população infantil da faixa etária de 0 a 6 anos constitui importante demanda social dadas as condições sócio-econômicas do povo brasileiro e a vulnerabilidade da criança nessa idade. É dever do Estado assegurar a possibilidade das famílias optarem para enviar seus filhos de 0 a 6 anos a instituições de ensino e assistência, oferecendo os equipamentos sociais necessários a esse atendimento. Essa política deverá resultar da articulação entre diferentes setores governamentais de modo a permitir que as crianças que ainda não atingiram a idade escolar sejam atendidas em suas necessidades de saúde, higiene, alimentação e lazer, sem que os recursos para esse fim comprometam a universalização da escola de 1º grau e sem provocar um desvirtuamento da função precípua das escolas como transmissoras de conhecimentos.

Ensino de 1º grau

Uma política verdadeiramente democrática deve visar em primeiro lugar cobrir o déficit escolar, ou seja, assegurar a possibilidade de todos os brasileiros freqüentarem o ensino regular fundamental de 8 anos.

Tal política supõe a geração de novas vagas destinadas tanto à populações de 7 a 14 anos que se encontra fora da escola quanto a outras faixas etárias. Deve constituir meta prioritária a eliminação dos turnos intermediários e a progressiva elevação do número de horas que o aluno passa na escola, estimulando-se as experiências de turnos de 6 horas e de tempo integral. Um mínimo de 4 horas úteis de trabalho escolar, durante 5 dias por semana, deverá ser o limite mínimo aceitável, excluindo-se o tempo dedicado à alimentação e à saúde.

É preciso preservar a atividade principal a ser desenvolvida no espaço escolar (transmissão de conteúdo), impedindo que atividades de caráter assistencial desviem os professores de suas funções.

É necessária a organização de um sistema de transporte escolar nas áreas rurais rarefeitas e a oferta de passes escolares vinculados à freqüência à escola nas cidades.

Ensino de 2º grau

O ensino de 2º grau representa tradicional ponto de estrangulamento das oportunidades educacionais, sendo sua oferta insuficiente e inadequada.

É necessário garantir recursos para a expansão da rede, aparelhamento e manutenção de estabelecimentos públicos e gratuitos do 2º grau, privilegiando-se a expansão do ensino regular e também dos noturnos. Tal expansão deve ocorrer ao mesmo tempo em que se expandem os demais níveis de ensino, sem que dependa da universalização do ensino de 1º grau.

Ensino superior

A universidade deve ser o centro pensador da sociedade e a instituição capaz de garantir a universalidade do conhecimento e a formação política de seus membros.

O favorecimento do ensino privado e sua multiplicação, responsável pela progressiva queda da participação das universidades públicas no percentual de matrícula no ensino superior, foi acompanhado de redução de recursos destinados às

universidades públicas, gerando para estas dificuldades, não apenas no que tange à manutenção de bons níveis docentes, mas, especialmente, ao desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, tecnológica e artística e à organização de atividades de expansão.

Apesar disso, é inegável que foi nas universidades públicas onde ainda se logrou manter atividades acadêmicas de melhor nível, tanto no que diz respeito aos cursos oferecidos quanto à pesquisa realizada no País. Mais de 90% da produção científica resulta do empenho das universidades públicas, embora elas tenham precisado apelar — em virtude da insuficiência de seus orçamentos — para o financiamento a agências governamentais de fomento. Esse quadro deve ser revertido através da alocação de maiores recursos aos orçamentos universitários.

As universidades públicas terão autonomia acadêmica, administrativa e financeira, não entendida essa autonomia como desvinculação do Estado. Essa autonomia deve permitir à universidade experimentar e inovar em suas estruturas e práticas, aproveitando e propiciando o uso do potencial docente.

A autonomia administrativa possibilita a adoção de uma organização eficiente de forma a baixar os custos operacionais e apoiar realizações não rotineiras, como a pesquisa.

A autonomia financeira permite a melhor utilização dos recursos, sem as amarras que, atualmente, existem, não devendo ser subentendidas como subtração dos órgãos de controle de despesa diante do Estado.

A democratização da gestão no ensino superior deverá ser acompanhada de sistemático combate ao corporativismo e de criação de mecanismos de avaliação interna e externa dos serviços prestados pela universidade à sociedade, com correspondente participação dos setores interessados da sociedade civil.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.885

Incluem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As Polícias Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, subordinadas diretamente aos respectivos governadores, são instituições permanentes, baseadas na disciplina e na hierarquia militar, responsáveis pela manutenção da ordem e segurança públicas nas suas respectivas jurisdições, competindo-lhes, com exclusividade, o exercício da polícia ostensiva.

Parágrafo único. No quadro da defesa do Estado, as Polícias Militares são forças auxiliares do Exército Nacional.”

Justificação

Para que possam continuar prestando os serviços públicos de proteção, defesa e socorro do cidadão e da comunidade, as Polícias Militares necessitam de uma explicitação constitucional que defina os princípios já consolidados pela sociedade brasileira ao longo dos tempos, garantindo-lhes a necessária confiança e respeito, fatores imprescindíveis à ordem pública e à paz social.

Assim, as Polícias Militares carecem de subordinação direta ao Governador, caracterizando a as-

sendência do poder político e, ao mesmo tempo, dando-lhes autonomia gerencial no trato de seus assuntos peculiares e diversos dos demais órgãos públicos, eliminando entraves administrativos que comprometem a eficiência operacional do grande contingente policial militar requerido para a atividade.

A base na disciplina e hierarquia militar é necessária para que a sociedade possa contar com efetivos controles ao enorme contingente que, armado e treinado, passa a cuidar de sua segurança.

A manutenção da ordem pública deve ser a preocupação prioritária das corporações policiais-militares e para tanto é necessário que a Carta Magna as conceitue como realizadoras da polícia de manutenção da ordem pública.

A exclusividade do policiamento ostensivo se justifica pela imprescindível e necessária definição de atribuições e limites aos órgãos envolvidos na problemática da segurança, evitando-se duplicidade de esforços e conflitos de circunscrição.

Por fim, a destinação dos policiais-militares como forças auxiliares do Exército visa garantir à União a possibilidade de sua convocação quando de eventual necessidade no campo da segurança nacional, nos termos a serem definidos na nova Constituição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.886

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias:

“Art. Toda sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída no País, possui legitimidade processual para representar os seus associados em juízo, quando pretenda garantir ou defender direitos daqueles que a compõem.

§ 1º As entidades mencionadas no caput terão assegurada imunidade tributária e poderão receber doações e contribuições.

§ 2º Essas sociedades ficam isentas de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.”

Justificação

A conquista da qualidade de vida depende das possibilidades de organização da sociedade. É dever do Estado garantir a representatividade dos diferentes segmentos sociais.

Esta proposta protege os interesses individuais conferindo legitimidade processual às entidades que os defendem.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.887

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem social:

“Art. É tipificada como crime a omissão das autoridades públicas que venham a facilitar ações contrárias aos interesses da coletividade.

Parágrafo único. Enquanto durar a apuração, a autoridade será afastada do cargo que exercer.”

Justificação

A omissão, por parte das autoridades constituídas, tem sido a grande responsável por uma série de ações contrárias aos interesses da coletividade. A impunidade, hoje existente, facilita e induz a omissão.

Precisamos de uma norma, a nível constitucional, que estabeleça procedimentos mais rígidos para acabar com essa conduta tão nefasta aos interesses da própria sociedade civil.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.888

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica:

“Art. A posse, o uso e o acesso, a qual quer título, ao solo e ao subsolo brasileiro são privativos de brasileiros e de sociedades em que o controle do capital votante pertença a brasileiros.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em desacordo com a norma do caput, existentes à data de promulgação desta Constituição, deverão ser normalizadas no prazo máximo de um ano, da promulgação desta Carta ”

Justificação

Dentre as inúmeras pressões a que o País tem sido submetido, por órgãos ou entidades internacionais, ganha relevo aquela que está diretamente relacionada com o acesso ao solo e ao subsolo. Nossas riquezas naturais e minerais são cobijadas pelos estrangeiros. Minerais *in natura* são retirados do País e os alimentos, fruto de nossa terra fértil, são desviados para outros países. O rastro da destruição ambiental e do exaurimento de nossas potencialidades indicam a perda de nossa independência e soberania. Esta proposta pretende resgatar essa situação e devolver a brasileiros o controle das riquezas deste País.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.889

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e ao Meio Ambiente:

“Art. Todo cidadão brasileiro tem assegurado o direito de acesso a informações que digam respeito à sua saúde e à qualidade de vida bem como aquelas relacionadas com o equilíbrio dos recursos naturais e ecossistemas.

§ 1º O Estado é obrigado a divulgar, com clareza e objetividade, os dados que possam pôr em risco a vida.

§ 2º Os concessionários de serviços de telecomunicações ficam obrigados a divulgar matéria de interesse sobre a saúde e o equilíbrio ambiental, na forma prescrita em lei.

§ 3º Fica vedada a propaganda de produtos que possam pôr em risco a saúde.”

Justificação

No mundo atual, a falta de informações honestas e objetivas e a sonegação de dados têm levado

os brasileiros a conviver, sem nenhuma proteção, com atividades que colocam a vida humana em constante perigo.

A democratização das informações sobre a qualidade de vida dá a oportunidade, a cada um, de fazer sua própria avaliação e estabelecer seus mecanismos de defesa.

Os veículos de comunicação social, por outro lado, devem ser obrigados a divulgar matéria de interesse ecológico e ambiental de modo a criar, na sociedade, uma defesa contra aqueles que deprimam e degradam o equilíbrio ecológico.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.890

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e ao Meio Ambiente:

"Art. É garantido aos cidadãos um meio ambiente sadio e ecologicamente estável.

§ 1º O Estado tem o dever de se capacitar para exercer o papel de defensor do meio ambiente.

§ 2º O Estado tem o papel de árbitro entre os interesses de grupos ou indivíduos e o interesse coletivo, jamais permitindo que estes venham a sofrer perdas ou agressões."

Justificação

Não existe, nas Constituições brasileiras, qualquer norma que defenda o meio ambiente e garanta, aos habitantes atuais e às gerações futuras, um ambiente saudável.

Hoje estamos assistindo a uma verdadeira depredação dos recursos naturais e a poluição do meio ambiente, sem falar da devastação ecológica.

Precisamos defender o meio ambiente como forma de garantir a qualidade de vida.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.891

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e ao Meio Ambiente:

"Art. Toda e qualquer instalação ou ampliação de atividade existente que implique em alterações do meio ambiente deverá ser previamente examinada pelo Estado, acompanhada de estudo científico sobre os impactos ambientais que possa provocar.

§ 1º É dever do Estado capacitar-se para exercer a função determinada no caput deste artigo.

§ 2º O estudo dos impactos ambientais deverá ser publicado, no mínimo, com sessenta dias de antecedência do início das obras."

Justificação

A falta de previsão dos impactos ambientais tem proporcionado o surgimento de inúmeros danos sociais, alguns deles irreparáveis. A sociedade brasileira tem sido obrigada a conviver com o indesejável, alterando-se profundamente a qualidade de vida das comunidades. Inúmeras verbas públicas são gastas posteriormente a esses impactos, tentando minorá-los.

Creio que a obrigatoriedade de um exame preliminar evitará muitas conseqüências danosas e permitirá melhorar a situação atual, onde o meio ambiente é constantemente agredido.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.892

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e ao Meio Ambiente:

"Art. Todo trabalhador tem o direito de exercer sua profissão em ambiente sadio e que não afete nem a sua saúde nem a qualidade de vida.

§ 1º É condição indispensável para exercer atividade empresarial a demonstração de que se encontra atendida a exigência contida no caput.

§ 2º Lei especial determinará o prazo para que sejam cumpridas as normas deste artigo, sob pena de cancelamento da atividade empresarial."

Justificação

Segundo estimativas do DIEESE, 865.000 acidentes de trabalho são registrados anualmente no Brasil. Isto demonstra o sacrifício a que estão submetidos os trabalhadores e evidencia a perda da força produtiva da Nação. Não podemos permitir que isso continue ocorrendo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.893

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e ao Meio Ambiente:

"Art. Os recursos naturais e os ecossistemas existentes no território brasileiro são considerados patrimônios coletivos e sua utilização deve obedecer a limites que mantenham seu equilíbrio.

§ 1º Cabe ao Estado inventariar e manter sob controle científico os estoques de recursos naturais e ecossistemas integrantes de seu patrimônio.

§ 2º Nenhuma razão ou interesse algum poderá prevalecer sobre os limites do equilíbrio ambiental."

Justificação

Não podemos comprometer as nossas reservas naturais nem os nossos ecossistemas sob pena de perdermos nossa própria independência. Temos de manter um zelo extremado na defesa desse patrimônio comum e fazer com que as gerações futuras dele possam, também, desfrutar.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.894

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e ao Meio Ambiente:

"Art. Cabe à União e, supletivamente, aos Estados e Municípios legislar sobre o meio ambiente."

Justificação

O interesse nacional deve prevalecer sobre o regional e o local, quando se trata de legislar sobre o meio ambiente. Esta proposta, ao garantir esse direito à União, evita que as inúmeras legislações regionais possam afetar a qualidade de vida do povo brasileiro. Essas legislações suplementares devem, evidentemente, complementar textos federais tendo em vista peculiaridades locais.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Alarico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.895

Que sejam incluídas as seguintes normas no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde:

Art. É garantido a toda pessoa residente no território nacional, o direito à saúde.

§ 1º Direito à saúde implica dignidade, nas condições de vida, acesso à terra e aos meios de produção, respeito à ecologia com direito à escolha e à recusa das qualidades e ações de saúde.

§ 2º Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença, gozam, plenamente, dos direitos e estão sujeitas aos deveres estabelecidos nessa constituição.

Art. O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde será formulado, executado e controlado por um Sistema Único de Saúde, de caráter universal, igualitário, gratuito e descentralizado a níveis Federal, Estadual e Municipal com participação da sociedade civil na sua defesa e promoção.

§ 1º As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população, ficando vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos a instituições com fins lucrativos de assistência à saúde.

§ 2º O Poder Público poderá intervir, desapropriar, ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde.

§ 3º As políticas de recursos humanos, insuportáveis em desenvolvimento científico e tecnológico, para o setor de saúde serão subordinadas aos interesses e diretrizes dos Sistema Único de Saúde.

§ 4º O poder público organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêutico básico, medicamentos, produtos químicos biotecnológicos, odontológicos, imunológicos, sangue e Hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos, com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda a população.

Art. É dever do Estado:
I — Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II — Assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal gratuito e igualitário, às ações e serviços de saúde em todos os níveis.

III — Respeitar a descentralização político-administrativa concernente a autonomia dos Estados e Municípios, de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional;

IV — Respeitar a participação, em nível de decisão, de entidades representativas da sociedade na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

V — Garantir o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho pelo serviço público de saúde e pelas organizações dos trabalhadores de fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos dos ambientes e da organização de trabalho.

VI — Responsabilizar judicialmente as pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo, pelos acidentes e doenças relacionados com as condições de trabalho.

Art. Lei especial disporá sobre a criação de facilidades para o transplante de órgãos.

Parágrafo único. Fica proibido o comércio de órgãos e de elementos do corpo humano.

Art. O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, corresponderá anualmente, a 18% (dezoito por cento) das respectivas receitas.

Disposições Transitórias

I — A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao Financiamento do Sistema Único de Saúde serão, gradualmente, substituídos por outras a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto."

Justificação

Na 8ª Conferência Nacional de Saúde, ficou consagrado o lema da Saúde como um direito de cidadania e um dever do Estado.

Para transformar esse direito em realidade, o papel do Estado está sendo visto por dois enfoques fundamentais, ambos embasados nas correntes ideológicas que tentam direcionar o trabalho da Constituinte. Uma delas prega a interferência direta do Estado, operando diretamente os recursos necessários (humanos e materiais). A outra defende a interferência do Estado como agente promotor, cabendo-lhe fundamentalmente, o papel de planejador, fiscalizador e avaliador de uma Política Nacional de Saúde, abrindo espaço para uma participação, até ampla, da iniciativa privada, desde que inserida num contexto otimizador de recursos e promotor da manutenção da saúde.

Embora reconheça que atualmente a iniciativa privada ainda não esteja desempenhando um papel ideal no Sistema Nacional de Saúde, faço parte dos que acreditam que seus recursos, sua experiência e sua capacidade instalada podem, perfeitamente serem aproveitadas num sistema integrado, desde que não confundam liberdade com liberalidade e desde que assumam os compromissos necessários para que se submetam às diretrizes nacionais do Governo. Seria o caso de se pensar na atuação permitida, do tipo, concessão, como

se faz com os serviços de utilidade pública ou de segurança nacional (transporte coletivo, rádio, televisão, etc.). O que se percebe das entidades médicas, sua intensão maior é a de propor, fundamentalmente, uma integração programática, unindo, institucionalmente, somente, aqueles setores governamentais que, atuando em áreas muito próximas (como o INAMPS e o Ministério da Saúde), tornassem esta unificação operacionalmente necessária para a otimização dos recursos.

De qualquer modo, do meu ponto de vista, deveremos ver consagrados pela nova Constituição os seguintes princípios básicos:

- 1 — O Direito universal de acesso ao programa de saúde, preventivo e assistencial, independente de estar contribuindo ou não ao sistema;
- 2 — A obrigação do Estado de financiar esse sistema, em todos os níveis, destinando para tal um percentual de seu orçamento;
- 3 — Sempre que a iniciativa privada participar do sistema de saúde, deverá ser por concessão Governamental. Como tal, os projetos de instalação deverão obter autorização prévia do poder público; e
- 4 — O Sistema Nacional de Saúde bem como os sistemas regionais, deverão ser geridos por um colegiado do qual participem representantes governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, os quais terão por atribuição, planejar, acompanhar a execução e avaliar os resultados obtidos, inclusive escolhendo a forma de operacionalização da proposta.

Assegurados esse princípios básicos, creio que poderemos, auxiliados por leis complementares, assegurar um sistema de saúde democrático, integrado e hierarquizado, com suficiente mobilidade para as necessárias correções de rota exigidas pelo confronto entre a teoria e a realidade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Alárico Abib.**

SUGESTÃO Nº 7.896

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

"Art. A União terá por responsabilidade praticar uma política econômica que vise ao desenvolvimento equilibrado da Nação, objetivando gerar empregos, estimular a produtividade, favorecer a poupança, preservar o valor da moeda e assegurar a estabilidade da balança de pagamentos.

Art. Lei Complementar criará e definirá a composição e os critérios para o funcionamento do Conselho Econômico e Social com a participação de empresários, trabalhadores e representantes governamentais com a função de opinar sobre a formulação e execução da política econômica e de projetos que envolvam recursos públicos.

Art. Os critérios de articulação das empresas sob controle estatal com a política econômica da União serão fixados em Lei Complementar, que definirá sanções para desvios de funções ou inadequações admi-

nistrativas praticadas pelos responsáveis pelas empresas sob controle estatal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a empresa sob controle estatal fará concorrência à empresa privada."

Justificação

Sem exigir uma planificação, o primeiro artigo proposto visa à obrigatoriedade de explicitação de uma política econômica da União, inclusive com a participação de trabalhadores, empresários e representantes governamentais, na forma opinativa sobre aquela política e os projetos dela decorrentes.

O 2º artigo sugerido visa a enquadrar a empresa estatal dentro da política econômica e fixa sanções a serem aplicadas aos administradores daquela empresa, no caso de desvios. Com isso, aumenta-se a responsabilidade pessoal dos administradores e atenuam-se as possibilidades de utilização dos recursos da empresa para fins político-partidários, empreguismos desnecessários ou má gestão financeira (culposa ou dolosa).

A idéia geral aqui é atrelar a política econômica a empresas e pessoas, responsabilizando-se todas elas, no caso de sucesso ou fracasso.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco.**

SUGESTÃO Nº 7.897

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do art. 14 § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

"Art. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional, aos Governos Estaduais, ao Conselho Econômico e Social e ao povo, neste caso mediante proposta articulada de, pelo menos, cinquenta mil eleitores.

§ 1º O Conselho Econômico e Social, a ser criado por Lei Complementar, constituir-se-á em órgão auxiliar, de consulta, dos Poderes Executivo e Legislativo e sua composição se dará por técnicos e representantes das categorias produtivas, em função de sua importância numérica e qualitativa.

§ 2º A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República, do Conselho Econômico e Social, e do povo terão início na Câmara dos Deputados; aqueles de iniciativa dos Governos Estaduais, perante o Senado Federal."

Justificação

Busca-se, com a presente proposta, ampliar o atual elenco daqueles a quem cabe a iniciativa das leis no processo legislativo brasileiro.

Visa a mesma tornar mais democrática dita iniciativa ao conferi-la, diretamente, a populares — desde que preenchido certo requisito — a exemplo do que já ocorre em países como a Venezuela, Espanha e Itália.

Destarte, a par da representação parlamentar, eleitores em número determinado poderão apre-

sentar projetos de seu peculiar interesse, medida bastante salutar em países que, como o Brasil, procuram uma maior desconcentração da riqueza, buscando leis de cunho social.

Por outro lado, a iniciativa dos Governos Estaduais, aqui também prevista, constitui-se em evidente fortalecimento da federação, posto que permite aos Estados-membros participação mais ativa na formulação da política nacional que, em última análise, os abrangerá.

Por derradeiro, permitindo-se iniciativa ao Conselho Econômico e Social, tal como acontece na Itália, tomada como modelo no particular, ensinar-se-á que aspectos econômicos ligados à produção e trabalho sejam equacionados por técnicos e interessados diretos para, ao depois, proposto o projeto, sejam levados ao **referendum** do Congresso Nacional de forma bem mais burilada. Escapa-se, assim, de proposições descompromissadas com uma política econômica mais definida nessa área, proposições essas de cunho, em geral, nitidamente eleitoral.

Esta, pois, a finalidade da proposta ora submetida à apreciação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.898

Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2^o, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

“Art. No arbitramento dos dissídios coletivos entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberará somente sobre as questões de direito.

Parágrafo único. Os pleitos de interesse serão tratados pelas próprias partes ou por mecanismos por elas estabelecidos, mediante acordo voluntário.

Art. No arbitramento dos conflitos individuais entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberará sobre as questões de direito e, se o empregador desejar, sobre as disputas de interesse.

Parágrafo único. As questões de interesse serão tratadas pelos mecanismos estabelecidos no contrato de trabalho firmado individualmente entre empregado e empregador ou coletivamente entre empregados e empregadores da mesma categoria.”

Justificação

O Brasil necessita modernizar-se em matéria de relações do trabalho. A principal proposta é ampliar a prática da negociação direta entre as partes e diminuir a quantidade de casos rotineiros que, por comodismo ou inércia, são levados à Justiça do Trabalho. Para que isso ocorra, será criar preciso uma série de mecanismos estimuladores da negociação direta e desestimuladores da ida apressada ou descabida à Justiça do Trabalho. Da mesma forma, os mecanismos devem desestimular a submissão de casos sobre os quais a decisão da Justiça do Trabalho supõe incertezas ou até mesmo, arbitrariedades. Isso ocorre, por exemplo, quando o tribunal arbitra um determi-

nado percentual de aumento salarial que a empresa simplesmente não pode pagar. Conflitos desse tipo deveriam ser deixados às próprias partes e aos mecanismos de tratamento que elas voluntariamente estabelecerem, como por exemplo, mediação, arbitragem administrativa, comissões de julgamento das empresas, etc.

Para o efetivo funcionamento desta sistemática, será preciso modificar-se alguns dispositivos da legislação do trabalho, em particular, os que atualmente impedem a substituição de grevistas.

No caso de conflitos coletivos, fica claro que a justiça não opinará ou decidirá sobre disputas de interesse; no caso dos conflitos individuais, mantém-se um princípio protetor ao empregado, ou seja, ele fica com dois mecanismos de arbitragem ao seu dispor: os definidos no contrato de trabalho e os da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.899

Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2^o, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

“Art. É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, inclusive das jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União e que será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

Art. Na lavra de petróleo ou de xisto betuminoso e na extração de gás em terra firme, são devidas as seguintes indenizações, calculadas sobre o valor do óleo, do xisto ou do gás extraídos: **a)** 4% aos estados ou territórios; **b)** 1% aos municípios.

Art. Na lavra de petróleo ou extração de gás na plataforma continental, é devida aos Estados confrontantes aos municípios, por igual situados na orla marítima, a indenização, respectivamente, de 4 e 1% sobre o valor do óleo ou do gás extraídos, para aplicação nos setores de saúde pública, educação, saneamento, sistema viário, eletrificação, irrigação e abastecimento de água.”

Justificação

Trata-se de matéria que envolve questão de soberania nacional, motivo pelo qual, acrescentamos à atual redação do artigo 169 da Constituição vigente, a expressão “plataforma continental”, bem como devido à complexidade do tema, a obrigatoriedade de seu disciplinamento por lei complementar.

Acrescentando, ainda, a grande aspiração dos estados-membros, de serem indenizados em relação à lavra de petróleo realizada na plataforma continental.

Outrossim, o pagamento da indenização pela prospecção de petróleo na plataforma continental, tem, também, por objetivo, distribuir melhor a riqueza nacional, possibilitando aos Estados-membros aplicarem o percentual a eles destinados em obras públicas, tais como educação,

transporte e saneamento básico, tendo por meta sempre o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.900

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às comissões constitucionais competentes a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2^o, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

“Art. É reconhecido o direito de greve.

§ 1^o A greve das categorias profissionais dos serviços essenciais fica sujeita à manutenção de atividades mínimas de responsabilidade dos declarantes da greve e sujeitos a sanções no caso de descumprimento, conforme disposto em lei.

§ 2^o A resolução da greve é assunto das partes envolvidas no conflito, mediante mecanismos por elas estabelecidos, exceto as questões de direito que serão submetidas à Justiça do Trabalho, na forma de dissídio coletivo.

§ 3^o O juiz relator, antes de submeter a greve a julgamento, a seu critério, devolverá o impasse às próprias partes, toda vez que considerar a questão insuficientemente tratada na fase de negociação.

Art. Aos trabalhadores assegura-se o direito do convencimento pacífico e a formação de fundos de sustentação durante a paralisação. Aos empresários assegura-se o direito do não-pagamento dos dias parados.

Art. A lei estabelecerá a sistemática de defragração da greve.”

Justificação

Este artigo, com seus parágrafos, visa a dois objetivos: permitir, sob condições, a greve nos serviços essenciais e elevar o custo da greve para ambas as partes.

No que tange ao primeiro objetivo, é preciso reconhecer que as greves nos setores bancário, elétrico, metropolitano, postal, etc. (apesar de, hoje proibidas) correm em grande profusão e, ao que tudo indica, continuarão ocorrendo. Impõe-se, pois, uma sistematização de ocorrência. A mais usual é a de se estabelecer, por lei, que os responsáveis pela greve (sindicatos ou empregados) terão o dever de manter serviços mínimos. Caso contrário, serão punidos com severas multas ou, até mesmo, responsabilidade civil e criminal.

No que tange ao segundo objetivo, o artigo visa a deixar o assunto da greve nas mãos das próprias partes. Estas poderão tentar a Justiça do Trabalho, mas fica claro que a ação do tribunal é limitada às questões de direito e que o juiz poderá fazer voltar o processo às próprias partes para mais negociação. Como não se prevê o pagamento dos dias parados, a greve se transforma numa prova de força entre as partes. E só ocorrerá quando for realmente necessária e quando os empregados individualmente ou através de associações e sindicatos organizarem fundos de greve. O empresário, igualmente, procurará evitar a greve, pois esta pode lhe causar prejuízos de grande

porte pela interrupção da produção das vendas, ou mesmo comprometimento de equipamento.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.901

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às comissões constitucionais competentes a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

“Art. A produção de combustíveis líquidos, de qualquer tipo destinada a fins carburantes é considerada de interesse nacional Parágrafo único. Lei ordinária disciplinará a exploração, produção, comercialização, consumo e política de preços dos produtos a que se refere este artigo e lhes assegurará, em igualdade de condições, a competente defesa, respeitadas as garantias e direitos individuais estabelecidos nesta Constituição.”

Justificação

Não é possível que a Constituição não trate de defender o interesse nacional da exploração do petróleo e conseqüentemente seu sucedâneo de fonte energética renovável, atribuindo um tratamento equivalente, resguardadas as peculiaridades de cada caso.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.902

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às comissões constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do Art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

Art. Além do imposto de transmissão **causa mortis**, a propriedade improdutiva herdada será taxada na razão direta de sua acumulação na família e indireta de sua produtividade.

Justificação

Atendendo ao espírito de outras sugestões que apresentei, o texto proposto visa desestimular a propriedade improdutiva dos considerados bens de produção, bem como inibir que a expectativa de uma herança conduza parte de nossa população produtiva ao imobilismo, na expectativa de um aquinhoamento futuro.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.903

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às comissões constitucionais competentes a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

Art. Serão submetidas à prévia audiência das classes interessadas as deliberações parlamentares sobre projetos que versem matéria econômica.*

Justificação

A proposição objetiva resguardar as categorias interessadas em projetos que versem matéria de natureza econômica, devendo ditas categorias ser

ouvidas antes de deliberações parlamentares. E uma providência auspiciosa, porque, com a prévia manifestação das categorias interessadas, poder-se-ão evitar deliberações ruins, não previsíveis pelos parlamentares que, por certo, assim não desejarão. A Suíça, Itália e França já adotaram a providência como preceito em suas constituições, como se infere, respectivamente, dos artigos 32, 99 e 69.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte: **Albano Franco**.

SUGESTÃO 7.904

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do Art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

Art. A União promoverá a melhor distribuição da terra de uso agropecuário através da tributação progressiva e baseada exclusivamente no tamanho da propriedade.

Justificação

A virtude dessa proposta é a simplicidade. Toda propriedade será adicionalmente tributada se for de tamanho grande. Essa fórmula foi seguida por vários países que realizaram a reforma agrária com sucesso e de forma barata para o Estado. Esse foi o caso da Inglaterra.

No início, naquele país, argumentava-se não ser justo tributar adicionalmente uma propriedade produtiva grande, só porque era grande. Ocorre, porém, que um fazendeiro de uma grande propriedade que era produtiva não tinha nenhum problema em pagar o imposto relativo ao tamanho. O fazendeiro de uma grande propriedade improdutiva, por outro lado, tinha enorme dificuldade em pagar o imposto a partir de sua propriedade. Nesse caso, ele tinha duas alternativas: pagar o imposto com renda gerada em outras atividades ou retalar e vender a propriedade para fazendeiros dispostos a operar propriedades menores, mas cujo tamanho permitia o pagamento do imposto. Dessa forma, a reforma agrária iria ocorrer naturalmente e sem altos custos para o governo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.905

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

“Art. O Presidente do Banco Central do Brasil será nomeado pelo Presidente da República, após a aprovação de seu nome pelo Senado Federal e terá um mandato de 4 (quatro) anos, não coincidindo com o do Presidente da República, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. A expansão da base monetária constará anualmente do Orçamento da União, sendo vedado o seu aumento, além do nível estabelecido em Lei Complementar.”

Justificação

O descompasso existente entre o mandato da Presidência da República e a nomeação do Presidente do Banco Central do Brasil, visa a evitar que o Governo no seu afã de criar moeda e, com isso, expandir a base monetária, eleve substancialmente o déficit do Tesouro e, conseqüentemente, aumente as pressões inflacionárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 7.906

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

“Art. O sistema econômico será baseado nos princípios da **livre iniciativa, valorização do trabalho** e da **propriedade produtiva**.

Art. As atividades produtivas serão exercidas predominantemente através da iniciativa privada, resguardada a ação supletiva do Estado mediante lei.

§ 1º A exploração de jazidas, minas, recursos minerais, energia elétrica pelo Estado ou pela iniciativa privada será exercida mediante critérios estabelecidos em lei complementar, resguardado o monopólio estatal do petróleo.

Art. O trabalho será valorizado pela via da remuneração salarial e complementarmente por adicional de produtividade, ajustado livremente entre empregados e empregadores, e que não se incorpora na remuneração salarial para quaisquer fins.

Art. A propriedade produtiva será estimulada e a não produtiva desestimulada pela via da tributação diferenciada.

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios para a aplicação deste princípio.”

Justificação

Esta sugestão procura, de forma simples, deixar clara a opção brasileira pela liberdade no campo das atividades econômicas. Tanto o capital como o trabalho são tratados com liberdade e ambos são estimulados quando efetivamente produtivos. O artigo introduz explicitamente a disposição brasileira de valorizar a propriedade produtiva. Assim, um dos artigos sugeridos diz, explicitamente, que a propriedade produtiva será estimulada, deixando à lei e à ação governamental grande margem de atuação nessa direção. Por outro lado, o dispositivo constitucional, desde já, limita a existência da propriedade improdutiva, impondo-lhe o ônus de uma legislação tributária ordinária, direcionada nesse sentido.

Nestes artigos, o Brasil reconhece a vantagem da livre iniciativa sobre a ação estatal na realização das atividades econômicas produtivas. Permitindo-se, porém, automaticamente, ao Estado as atividades não produtivas mas de superior importância para a manutenção da ordem e da soberania do Estado, tais como a segurança interna e externa, a justiça, o saneamento e proteção da saúde e do ambiente.

O artigo abre ainda uma possibilidade para a própria exploração de jazidas, minérios e energia ser realizada de comum acordo entre Estado e